

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

A NOVA ROTA DO OESTE S.A. ("CREDENCIANTE"), por intermédio de seu Agente de Contratação/Comissão designada, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde ocupacional, compreendendo exames médicos ocupacionais, exames complementares e emissão de ASO e laudos técnicos, nos termos deste Edital e de seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal 14.133/2021, aplicada em contexto de analogia, e na Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações – RILC, e no regime jurídico aplicável, das regras procedimentais correlatas de credenciamento.

O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência deste Edital, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, sem prejuízo das contratações já formalizadas e observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de saúde ocupacional, compreendendo exames médicos ocupacionais, exames complementares e emissão de ASO e laudos técnicos da CREDENCIANTE, incluindo, conforme detalhamento do Termo de Referência (Anexo I), estrutura clínica e/ou laboratorial regular e compatível com os serviços pretendidos.

1.2. O objeto será estruturado por lotes/localidades, conforme Anexo I (Termo de Referência), admitindo-se a contratação de um ou mais credenciados, inclusive de forma simultânea, quando a natureza, o volume ou a simultaneidade das demandas assim exigirem.

1.3. O credenciamento não assegura contratação imediata, não gera direito subjetivo à contratação e não impõe à CREDENCIANTE obrigação de contratar, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade administrativa, conveniência, disponibilidade orçamentária e regularidade do credenciado.

2. DAS DEFINIÇÕES E AGENTES RESPONSÁVEIS

2.1. Para fins deste Edital, consideram-se: (i) CREDENCIANTE: NOVA ROTA DO OESTE S.A.; (ii) CREDENCIADO/CREDENCIADA: pessoa jurídica habilitada e formalmente incluída na lista de credenciados; (iii) Agente de Contratação/Comissão: responsável pela condução do procedimento de credenciamento; (iv) Autoridade Competente: autoridade responsável pela homologação e demais decisões no âmbito de sua competência; (v) Área Demandante/Fiscal: unidade responsável pela definição da demanda, acompanhamento da execução e ateste dos serviços.

2.2. As competências operacionais serão exercidas conforme este Edital, o RILC e os atos de designação internos da CREDENCIANTE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas legalmente constituídas que atuem em ramo compatível com o objeto, atendam às exigências deste Edital e apresentem toda a documentação de credenciamento e habilitação exigida.

3.2. É vedada a participação de interessados que:

- a) estejam cumprindo penalidade impeditiva de licitar/contratar com a CREDENCIANTE ou com órgão/entidade que produza efeitos impeditivos aplicáveis;
- b) se encontrem em falência, insolvência civil, dissolução ou liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial/extrajudicial, desde que comprove aptidão e viabilidade, quando cabível;
- c) estejam reunidos em consórcio, coligação ou outra forma associativa não admitida neste Edital;
- d) possuam conflito de interesses com a CREDENCIANTE, na forma da legislação e normas internas aplicáveis;
- e) não atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos.

3.3. A participação implica plena ciência e aceitação das condições deste Edital, de seus anexos e das regras de futura contratação.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. O interessado deverá apresentar Solicitação de Credenciamento (Anexo III), acompanhada da documentação exigida neste item.

4.2. Habilitação jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível;
- b) documento de eleição/nomeação dos administradores, quando aplicável;
- c) documento de identificação do representante legal;
- d) instrumento de procuração e documento do procurador, quando houver representação por procurador.

4.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa ao FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de falência/recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observado o prazo de validade;

4.5. Qualificação técnica:

- a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e/ou documento(s) idôneo(s) que comprove(m) sua execução, apto(s) a demonstrar que a interessada executou serviços compatíveis, similares ou equivalentes ao objeto do credenciamento;
- b) poderá ser aceito somatório de atestados para comprovação de capacidade técnica;
- c) a CREDENCIANTE poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, veracidade e pertinência dos atestados e demais documentos apresentados;
- d) declarações substitutivas/autodeclarações não afastam a necessidade de comprovação documental quando expressamente exigida neste Edital.

4.6. Declaração:

- a) Declaração Conjunta (Anexo IV).

4.7. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, formato digital, ou extraídos da internet, desde que legíveis e passíveis de verificação de autenticidade.

4.8. Salvo disposição específica em contrário, documentos sem prazo de validade expresse deverão ter sido emitidos em até 90 (noventa) dias da data do protocolo da solicitação.

4.9. Não serão aceitos documentos ilegíveis, corrompidos, incompletos ou apresentados em desacordo com este Edital.

5. DO PROTOCOLO DAS SOLICITAÇÕES E DA FORMA DE ENVIO

5.1. As solicitações de credenciamento e a documentação deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail institucional: credenciamento@rotadooeste.com.br.

5.2. O interessado deverá identificar no assunto do e-mail: "CREDENCIAMENTO CLÍNICAS DE SAÚDE OCUPACIONAL- [RAZÃO SOCIAL]".

5.3. Os arquivos deverão ser enviados, preferencialmente, em formato PDF, legíveis e organizados.

5.4. Considerar-se-á tempestivo o protocolo na data e horário de recebimento da mensagem no e-mail institucional da CREDENCIANTE.

5.5. A CREDENCIANTE não se responsabiliza por falhas de transmissão, arquivos corrompidos, indisponibilidade de rede ou erros de envio imputáveis ao interessado.

6. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciante procederá à análise da Solicitação de Credenciamento e da documentação apresentada, podendo contar com apoio da área técnica demandante.

6.2. A análise documental observará prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável motivadamente, contado do recebimento completo da documentação, sem prejuízo do cadastramento permanente.

6.3. Constatada insuficiência, irregularidade sanável ou necessidade de esclarecimento, a CREDENCIANTE poderá realizar diligência para saneamento/complementação documental, fixando prazo para resposta, preferencialmente de até 03 (três) dias úteis, sem alteração da essência da documentação exigida.

6.4. O não atendimento à diligência no prazo fixado poderá ensejar o indeferimento da solicitação, sem prejuízo de nova apresentação durante a vigência do Edital.

6.5. Encerrada a análise, será emitido registro/ata/relatório com a conclusão quanto ao deferimento (habilitação/credenciamento) ou indeferimento.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

7.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar este Edital, por escrito, por meio eletrônico via credenciamento@rotadooeste.com.br, no prazo e forma prevista no artigo 164 da Lei 14.133/2021, em contexto de analogia.

7.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico indicado acima, com identificação do remetente e fundamentação objetiva.

7.3. As respostas, quando couber, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da CREDENCIANTE ou por meio eletrônico, vinculando os interessados.

7.4. Das decisões de habilitação/inabilitação e demais atos recorríveis caberá recurso administrativo, nas formas das legislações aplicáveis e do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no site: [Seja um fornecedor – Nova Rota do Oeste](#), observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5. O recurso deverá ser apresentado por escrito, fundamentado, assinado pelo representante legal/procurador e protocolado pelo meio indicado pela CREDENCIANTE.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Concluída a análise e superada a fase recursal, quando houver, o resultado será submetido à Autoridade Competente para homologação.

8.2. A lista de credenciados habilitados será divulgada no sítio eletrônico oficial da CREDENCIANTE, com atualização sempre que houver novos credenciamentos, descredenciamentos ou suspensões.

8.3. O deferimento do credenciamento autoriza a inclusão do interessado na lista de credenciados, sem garantia de contratação imediata.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado habilitado será convocado para assinatura do Contrato de credenciamento (Anexo II), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

9.2. O não comparecimento ou a não assinatura do Termo no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE, poderá implicar cancelamento da habilitação e convocação posterior, sem prejuízo de nova solicitação durante a vigência do Edital.

9.3. O Termo de Credenciamento terá vigência vinculada à vigência deste Edital, sem prejuízo da vigência própria de cada contratação/ordem de serviço.

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

10.1. A distribuição das demandas entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, em conformidade com o Termo de Referência, assegurando tratamento isonômico entre os prestadores.

10.2. O acionamento dos credenciados ocorrerá conforme a localidade de atendimento demandada, observando-se a disponibilidade operacional do prestador, a capacidade de execução dos serviços e os critérios objetivos definidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.3. Sempre que houver mais de um credenciado apto a atender à mesma localidade, a distribuição das demandas observará os seguintes critérios:

- I – Rodízio entre os credenciados aptos da mesma localidade;
- II – Menor prazo de atendimento, priorizando o credenciado que apresentar a primeira disponibilidade para realização do exame;
- III – Capacidade operacional do credenciado para atendimento da demanda;
- IV – Desempenho do prestador, considerando os indicadores previamente estabelecidos pela NOVA ROTA, quando aplicável.

10.4. Os critérios previstos neste item serão aplicados de forma objetiva, uniforme e impessoal durante toda a vigência do credenciamento, garantindo igualdade de oportunidades entre os credenciados e observando os princípios da isonomia, transparência, eficiência e economicidade.

10.5. Todas as solicitações de serviços e respectivos atendimentos deverão ser registrados de forma a assegurar a rastreabilidade da distribuição das demandas, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela NOVA ROTA.

11. DA CONVOCAÇÃO, ACEITE E EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO/INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Após o deferimento do credenciamento, será celebrado Contrato de Credenciamento com a empresa habilitada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço ou solicitação formal da NOVA ROTA, conforme necessidade da CONTRATANTE.

11.2. A Ordem de Serviço indicará, quando aplicável:

- I – o município ou localidade do atendimento;
- II – o tipo de exame ou serviço solicitado;
- III – a quantidade estimada de atendimentos, quando cabível;
- IV – o prazo para realização dos serviços;
- V – demais orientações necessárias à execução.

11.3. Após o aceite, a CREDENCIANTE emitirá o instrumento de contratação pertinente, condicionado à manutenção da regularidade cadastral e documental do credenciado.

11.4. A execução somente poderá ser iniciada após a formalização com as devidas assinaturas de ambas as partes e emissão da correspondente ordem/instrumento, salvo autorização expressa e formal da CREDENCIANTE.

12. DOS PREÇOS, DA TABELA DE VALORES E DO PAGAMENTO

12.1. Os serviços executados serão remunerados de acordo com a Tabela de Valores constante do Anexo I (Termo de Referência), cuja aceitação expressa pelo interessado é condição para o credenciamento.

12.2. Os preços constantes da Tabela de Valores serão fixos durante o período estabelecido no Anexo I, admitindo-se reajuste, atualização ou revisão nos termos da legislação aplicável, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos/RILC da NOVA ROTA e das regras deste Edital.

12.3. A eventual atualização da Tabela de Valores será formalizada pela CREDENCIANTE, com divulgação aos credenciados e indicação da data de início de vigência dos novos valores.

12.4. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE, após a execução dos serviços, ateste da fiscalização/gestor, apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos, no prazo previsto no Anexo I ou no instrumento de contratação.

12.5. Para pagamento, poderá ser exigida a comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação.

12.6. A CREDENCIANTE poderá glosar valores relativos a serviços não executados em desconformidade ou sem comprovação, assegurado o contraditório nos casos aplicáveis.

13. DA MEDIÇÃO, DO ATESTE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A medição dos serviços será realizada com base nos exames efetivamente executados e devidamente registrados no Sistema Integrado de Gestão de Saúde Ocupacional – SOC, ou em outro sistema indicado pela NOVA ROTA, observadas as Ordens de Serviço emitidas, os valores estabelecidos no credenciamento e as disposições do Termo de Referência

13.2. Para fins de medição e ateste, a credenciada deverá disponibilizar, conforme aplicável:

- a) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- b) laudos, resultados e demais documentos técnicos emitidos;
- c) comprovante do registro das informações no Sistema SOC, quando exigido;
- d) relação dos exames efetivamente realizados, contendo identificação do colaborador, tipo de exame e data da realização;
- e) demais documentos previstos no Termo de Referência ou solicitados pela fiscalização contratual.

13.3. O ateste dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização do responsável da NOVA ROTA, da conformidade dos serviços executados com a Ordem de Serviço, com o Contrato de Credenciamento e com as disposições do Termo de Referência.

13.4. Somente serão objeto de pagamento os serviços efetivamente executados, registrados, comprovados e atestados pela fiscalização, observados os valores previamente estabelecidos no credenciamento.

13.5. A fiscalização exercida pela NOVA ROTA não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela qualidade técnica dos serviços, pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis,

pelo cumprimento dos prazos, pela guarda do sigilo das informações e pela adequada execução do objeto contratado.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. As obrigações da credenciada constam do Anexo I - Termo de Referência e do instrumento de contratação, incluindo, mas não se limitante á:

- a) executar os serviços conforme especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e segurança;
- b) manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- c) atender prontamente às convocações e comunicações da CREDENCIANTE;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação;
- e) observar as normas de saúde e segurança, bem como as exigências operacionais do local do evento;
- f) cumprir regras de integridade, ética, anticorrupção, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

15.1. As obrigações da CREDENCIANTE constam do Anexo I - Termo de Referência e do instrumento de contratação, incluindo, sem prejuízo de outras:

- a) realizar as convocações e formalizações das demandas de forma objetiva e registrada;
- b) disponibilizar informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados;
- d) efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as condições contratuais e editalícias;
- e) comunicar irregularidades e oportunizar saneamento/defesa quando cabível.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento, devendo a credenciada executar diretamente todos os serviços contratados, com utilização de estrutura, recursos humanos, equipamentos e capacidade técnica próprios, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento.

17. DA CONFIDENCIALIDADE, USO DE IMAGEM E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A credenciada deverá resguardar a confidencialidade de informações institucionais, operacionais e estratégicas a que tiver acesso em razão do credenciamento e das futuras contratações.

17.2. O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução dos serviços deverá observar a legislação aplicável e as orientações da CREDENCIANTE, limitando-se às finalidades contratuais.

17.3. O uso de imagem, marcas, registros fotográficos, vídeos e outros materiais relacionados a eventos da CREDENCIANTE dependerá de autorização prévia e expressa.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PROCEDIMENTO SANCIONATÓRIO

18.1. O descumprimento das condições deste Edital, do Termo de Credenciamento e dos instrumentos de contratação sujeitará a credenciada às sanções cabíveis previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC e nas cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constituem hipóteses, dentre outras:

- a) recusa injustificada em atender convocação, quando caracterizada e registrada;
- b) não assinatura injustificada do Termo de Credenciamento ou do instrumento de contratação no prazo fixado;
- c) inexecução total ou parcial da demanda;
- d) execução em desconformidade com especificações técnicas, segurança e qualidade;
- e) apresentação de documentação falsa ou prestação de informação inverídica;
- f) descumprimento das obrigações de integridade, confidencialidade e proteção de dados.

18.3. A apuração de infrações será formalizada em processo administrativo, com notificação da interessada para apresentação de defesa no prazo cabível.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- a) por solicitação da própria credenciada, mediante comunicação formal, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas;
- b) por perda superveniente das condições de habilitação/regularidade, não saneada no prazo concedido;
- c) por aplicação de sanção que implique impedimento/suspensão, nos termos da legislação e do RILC;
- d) por descumprimento reiterado das condições deste Edital, do Termo de Credenciamento ou dos instrumentos de contratação;
- e) por razões de interesse da CREDENCIANTE, mediante decisão motivada, resguardados os atos já praticados, quando cabível.

19.2. O descredenciamento não afasta a apuração de responsabilidades e a aplicação de sanções por fatos ocorridos durante a vigência do credenciamento.

20. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

20.1. O presente Edital permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, período durante o qual será admitido o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, conforme necessidade da NOVA ROTA e observada a legislação aplicável.

20.2. A vigência deste Edital não se confunde com a vigência dos Contratos de Credenciamento eventualmente celebrados, os quais observarão os prazos e condições previstos no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A apresentação da Solicitação de Credenciamento e da documentação correspondente implica concordância integral com os termos deste Edital e seus anexos.

21.2. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do RILC e das normas internas aplicáveis.

21.3. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, alterar, suspender, revogar ou anular o presente chamamento/credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse Nova Rota, conveniência/oportunidade ou ilegalidade, mediante decisão motivada.

21.4. As comunicações oficiais relativas a este credenciamento poderão ser realizadas por meio eletrônico e/ou divulgação no sítio oficial da CREDENCIANTE.

21.5. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos abaixo relacionados.

22. ANEXOS DO EDITAL

Anexo I- Termo de Referência (incluindo tabela de valores, critérios de medição, obrigações e requisitos técnicos);

Anexo II - Minuta do Termo de Credenciamento (edital);

Anexo III- Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração Conjunta.

Anexo V – Minuta do Contrato de credenciamento.

Cuiabá, 31 de julho de 2026

Yane Guimarães Siman Mecca
Agente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO V.1

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas, com estrutura clínica e/ou laboratorial regular e compatível com os serviços pretendidos, compreendendo a realização de exames médicos ocupacionais e exames complementares, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional — ASO, laudos, resultados e demais documentos técnicos pertinentes, conforme necessidade da NOVA ROTA, observadas as condições, localidades, prazos e valores definidos neste instrumento e em seus anexos.

2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços abrangem a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, bem como os exames complementares indicados conforme os riscos ocupacionais identificados, as diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO e os itens previstos na planilha anexa.

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer nas localidades definidas no instrumento convocatório, contemplando, no mínimo, os municípios de Cuiabá, Nobres, Rondonópolis, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sinop, Sorriso, Campo Verde e Jaciara, sem prejuízo de outras localidades que venham a ser indicadas pela NOVA ROTA, conforme necessidade e condições previstas no Edital. A CONTRATADA deverá possuir unidade de atendimento no respectivo município ou em raio máximo de 10 (dez) quilômetros de sua área urbana, desde que seja garantido o prazo de atendimento estabelecido neste Termo de Referência.

2.3. Para assegurar a rastreabilidade, a padronização e o controle das informações de saúde ocupacional, a CREDENCIADA deverá realizar os registros, ASOs, laudos, resultados e demais documentos técnicos no Sistema Integrado de Gestão de Saúde Ocupacional — SOC, ou em outro sistema indicado pela NOVA ROTA, observadas as regras de sigilo, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

2.3.1 Para os fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a NOVA ROTA atuará na condição de Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito deste credenciamento, cabendo à CREDENCIADA atuar como Operadora, realizando o tratamento exclusivamente conforme as instruções da CONTRATANTE e para execução do objeto contratual.

2.4. Para viabilizar a execução dos serviços e o correto registro das informações ocupacionais, a CONTRATANTE disponibilizará à CREDENCIADA, sem quaisquer custos adicionais, acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Saúde Ocupacional — SOC, ou a outro sistema que venha a ser indicado. A CONTRATANTE fornecerá treinamento sucinto e orientações operacionais para utilização da ferramenta, ocasião em que

serão alinhados os procedimentos e fluxos de trabalho, desde o agendamento dos exames ocupacionais até a emissão e disponibilização dos resultados e do Atestado de Saúde Ocupacional — ASO.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações legais e normativas relacionadas à saúde e segurança do trabalho, especialmente aquelas vinculadas à Norma Regulamentadora nº 7 — NR-7, que estabelece diretrizes e requisitos para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, bem como às demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança e saúde ocupacional aplicáveis.

3.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de disponibilização de serviços de saúde ocupacional em diversas localidades do Estado de Mato Grosso, abrangendo municípios onde a NOVA ROTA possui operações e colaboradores. Considerando a dispersão geográfica das unidades de atendimento e a necessidade de garantir ampla cobertura assistencial, mostra-se inadequada a contratação de um único prestador para atender integralmente a demanda.

3.3. O modelo de credenciamento possibilita a formação de uma rede regionalizada de prestadores habilitados, aptos a realizar os serviços de saúde ocupacional nas localidades demandadas, ampliando a capilaridade do atendimento e proporcionando maior eficiência operacional. Dessa forma, serão credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

Não haverá exclusividade entre os credenciados nem garantia de demanda mínima, sendo as solicitações de serviços realizadas conforme a necessidade da NOVA ROTA e distribuídas de acordo com critérios objetivos previamente definidos, observando-se os princípios da isonomia, transparência, eficiência e economicidade.

3.4. A realização dos exames médicos ocupacionais, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, constitui medida indispensável para o acompanhamento da saúde dos colaboradores, para a prevenção de agravos relacionados ao trabalho e para a adequada emissão de Atestados de Saúde Ocupacional — ASOs, laudos, resultados e demais documentos técnicos necessários à gestão de saúde ocupacional da NOVA ROTA.

3.5. Atualmente, considerando a distribuição dos colaboradores em diferentes localidades do Estado de Mato Grosso, verifica-se a necessidade de estruturação de rede de atendimento regionalizada, composta por prestadores especializados, regularmente habilitados e com capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos. Essa necessidade abrange, entre outros, os municípios de Cuiabá, Nobres, Rondonópolis, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Sinop, Sorriso, Campo Verde e Jaciara.

3.6. A centralização dos atendimentos em uma única localidade ou em número restrito de prestadores poderia ocasionar deslocamentos excessivos dos colaboradores, aumento de custos operacionais, perda de produtividade, demora na realização dos exames e dificuldade no cumprimento tempestivo das rotinas previstas no PCMSO. Assim, a regionalização dos atendimentos mostra-se medida adequada para conferir maior eficiência, capilaridade e agilidade à prestação dos serviços.

3.7. O credenciamento revela-se adequado à necessidade identificada, pois permite a habilitação de múltiplos prestadores que atendam, de forma objetiva e isonômica, às condições técnicas, documentais, operacionais e de preço estabelecidas no instrumento convocatório. Tal modelo favorece a formação de rede apta ao atendimento das demandas da NOVA ROTA, sem garantia de demanda mínima aos credenciados, observadas as regras de acionamento, distribuição e execução previstas no Edital e neste Termo de Referência.

3.8. O modelo adotado possibilita a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos de habilitação e aceitem as condições estabelecidas pela NOVA ROTA, não havendo caráter de exclusividade entre os credenciados. A distribuição das demandas observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

1. Localidade de atendimento – priorizando o credenciado localizado no município da prestação do serviço ou na área mais próxima;
2. Rodízio entre os credenciados aptos – garantindo tratamento isonômico;
3. Menor prazo de atendimento disponível – considerando a necessidade operacional da CONTRATANTE;
4. Capacidade operacional – observando a disponibilidade para absorção da demanda;
5. Desempenho do credenciado – considerando indicadores de qualidade, cumprimento de prazos e conformidade na execução dos serviços.
6. Em caso de empate na aplicação de determinado critério, será utilizado o critério subsequente para definição do credenciado a ser acionado.

3.9. A contratação também se justifica pela necessidade de padronização dos atendimentos, dos registros, dos ASOs, dos laudos, dos resultados e dos demais documentos técnicos, inclusive mediante utilização do Sistema Integrado de Gestão de Saúde Ocupacional — SOC, ou outro sistema indicado pela NOVA ROTA. Essa medida visa assegurar rastreabilidade, controle, integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações de saúde ocupacional, em observância às regras de sigilo, proteção de dados pessoais e segurança da informação. A inexistência ou insuficiência de prestadores regularmente credenciados pode comprometer o cumprimento tempestivo dos exames ocupacionais, gerar atrasos em admissões, retornos ao trabalho, desligamentos e avaliações periódicas, além de ampliar riscos de inconformidade trabalhista, previdenciária e administrativa. Também pode prejudicar a gestão adequada do PCMSO e a adoção de medidas preventivas relacionadas à saúde dos trabalhadores. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de credenciamento de prestadores especializados em saúde ocupacional, com estrutura clínica e/ou laboratorial compatível com os serviços pretendidos, de modo a assegurar atendimento regionalizado, contínuo, padronizado e eficiente, contribuindo para a proteção da saúde dos colaboradores, a regularidade das atividades da NOVA ROTA e o cumprimento das obrigações legais e normativas aplicáveis.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1 Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de utilização dos serviços pela NOVA ROTA nos últimos 12 meses, considerando o número de colaboradores ativos, admissões previstas, desligamentos, exames periódicos obrigatórios, mudanças de função, retornos ao trabalho e demais demandas decorrentes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. A memória de cálculo utilizada para definição dos quantitativos integra os documentos da fase preparatória da contratação.

Os valores de referência foram obtidos mediante pesquisa de mercado realizada por localidade, considerando as particularidades regionais, a disponibilidade de prestadores e as características econômicas de cada município. Eventuais diferenças de preços entre as localidades encontram-se justificadas na pesquisa de preços e na memória de cálculo que compõem o processo administrativo.

4.2 A inclusão de novos exames ou procedimentos durante a vigência do credenciamento somente poderá ocorrer quando relacionados ao objeto originalmente credenciado, mediante justificativa técnica da área demandante, pesquisa de preços, disponibilidade orçamentária e comunicação a todos os credenciados aptos, preservando-se os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade

Lote 1 Cuiabá/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário	Valor Total
1.1	UNIDADE	100	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 51,67	R\$ 5.166,67
1.2	UNIDADE	100	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 34,33	R\$ 3.433,33
1.3	UNIDADE	100	Ácido Metil Hipurico	R\$ 29,67	R\$ 2.966,67
1.4	UNIDADE	100	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 73,33	R\$ 7.333,33
1.5	UNIDADE	100	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 109,00	R\$ 10.900,00
1.6	UNIDADE	250	Acuidade Visual	R\$ 25,00	R\$ 6.250,00
1.7	UNIDADE	100	Anti-HbS	R\$ 29,67	R\$ 2.966,67
1.8	UNIDADE	100	Anti-HCV - IgG	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00

1.9	UNIDADE	100	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
1.10	UNIDADE	250	Audiometria Tonal	R\$ 27,67	R\$ 6.917,50
1.11	UNIDADE	250	Avaliação Psicossocial	R\$ 93,33	R\$ 23.333,33
1.12	UNIDADE	100	Colinesterase plasmatICA	R\$ 20,87	R\$ 2.086,67
1.13	UNIDADE	100	Contagem de reticulócitos	R\$ 16,15	R\$ 1.615,00
1.14	UNIDADE	100	Creatinina	R\$ 20,83	R\$ 2.083,33
1.15	UNIDADE	250	Eletrocardiograma	R\$ 46,00	R\$ 11.500,00
1.16	UNIDADE	100	Espirometria	R\$ 39,67	R\$ 3.966,67
1.17	UNIDADE	250	Exame Clínico	R\$ 32,00	R\$ 8.000,00
1.18	UNIDADE	100	Fosfatase alcalina	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
1.19	UNIDADE	100	Gama GT	R\$ 13,80	R\$ 1.380,00
1.20	UNIDADE	150	Glicemia em Jejum	R\$ 12,48	R\$ 1.872,50
1.21	UNIDADE	100	HBsAG	R\$ 26,33	R\$ 2.633,33
1.22	UNIDADE	150	Hemoglobina Glicada	R\$ 27,33	R\$ 4.099,50
1.23	UNIDADE	150	Hemograma Completo	R\$ 14,67	R\$ 2.200,50
1.24	UNIDADE	100	Orto-cresol na urina	R\$ 132,33	R\$ 13.233,33
1.25	UNIDADE	50	Raio - x da coluna lombar	R\$ 82,33	R\$ 4.116,67
1.26	UNIDADE	50	Raio - x do Torax	R\$ 78,28	R\$ 3.914,17
1.27	UNIDADE	100	TGO	R\$ 13,67	R\$ 1.366,67
1.28	UNIDADE	100	TGP	R\$ 13,67	R\$ 1.366,67
1.29	UNIDADE	150	Toxicológico CHN	R\$ 143,33	R\$ 21.500,00
1.30	UNIDADE	100	Ureia	R\$ 12,27	R\$ 1.226,67

Lote 2 Nobres/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário	Valor Total
1.1	UNIDADE	80	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
1.2	UNIDADE	80	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 42,00	R\$ 3.360,00
1.3	UNIDADE	80	Ácido Metil Hipurico	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
1.4	UNIDADE	80	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
1.5	UNIDADE	80	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 90,00	R\$ 7.200,00
1.6	UNIDADE	90	Acuidade Visual	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
1.7	UNIDADE	80	Anti-HbS	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
1.8	UNIDADE	80	Anti-HCV - IgG	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
1.9	UNIDADE	80	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
1.10	UNIDADE	90	Audiometria Tonal	R\$ 75,00	R\$ 6.750,00
1.11	UNIDADE	100	Avaliação Psicossocial	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
1.12	UNIDADE	80	Colinesterase plasmatica	R\$ 37,00	R\$ 2.960,00
1.13	UNIDADE	80	Contagem de reticulócitos	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
1.14	UNIDADE	80	Creatinina	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
1.15	UNIDADE	100	Eletrocardiograma	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
1.16	UNIDADE	90	Espirometria	R\$ 75,00	R\$ 6.750,00
1.17	UNIDADE	150	Exame Clínico	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
1.18	UNIDADE	80	Fosfatase alcalina	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
1.19	UNIDADE	80	Gama GT	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00

1.20	UNIDADE	80	Glicemia em Jejum	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
1.21	UNIDADE	90	HBsAG	R\$ 28,00	R\$ 2.520,00
1.22	UNIDADE	80	Hemoglobina Glicada	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
1.23	UNIDADE	80	Hemograma Completo	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
1.24	UNIDADE	80	Orto-cresol na urina	R\$ 170,00	R\$ 13.600,00
1.25	UNIDADE	50	Raio - x da coluna lombar	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
1.26	UNIDADE	50	Raio - x do Torax	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
1.27	UNIDADE	80	TGO	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
1.28	UNIDADE	80	TGP	R\$ 16,00	R\$ 1.280,00
1.29	UNIDADE	150	Toxicológico CHN	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
1.30	UNIDADE	80	Ureia	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00

Lote 3 Rondonópolis/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário	Valor Total
1.1	UNIDADE	100	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 43,21	R\$ 4.321,00
1.2	UNIDADE	100	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 35,78	R\$ 3.577,67
1.3	UNIDADE	100	Ácido Metil Hipurico	R\$ 31,63	R\$ 3.163,33
1.4	UNIDADE	100	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 89,77	R\$ 8.977,33
1.5	UNIDADE	100	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 73,88	R\$ 7.387,67
1.6	UNIDADE	120	Acuidade Visual	R\$ 22,03	R\$ 2.643,60
1.7	UNIDADE	100	Anti-HbS	R\$ 49,57	R\$ 4.957,33

1.8	UNIDADE	100	Anti-HCV - IgG	R\$ 64,91	R\$ 6.490,67
1.9	UNIDADE	100	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 64,91	R\$ 6.490,67
1.10	UNIDADE	120	Audiometria Tonal	R\$ 24,65	R\$ 2.957,60
1.11	UNIDADE	250	Avaliação Psicossocial	R\$ 88,81	R\$ 22.203,33
1.12	UNIDADE	100	Colinesterase plasmatica	R\$ 17,86	R\$ 1.786,33
1.13	UNIDADE	100	Contagem de reticulócitos	R\$ 12,23	R\$ 1.223,00
1.14	UNIDADE	100	Creatinina	R\$ 8,28	R\$ 828,00
1.15	UNIDADE	120	Eletrocardiograma	R\$ 62,24	R\$ 7.468,80
1.16	UNIDADE	100	Espirometria	R\$ 26,40	R\$ 2.640,33
1.17	UNIDADE	300	Exame Clínico	R\$ 26,54	R\$ 7.963,00
1.18	UNIDADE	100	Fosfatase alcalina	R\$ 10,13	R\$ 1.013,33
1.19	UNIDADE	100	Gama GT	R\$ 9,13	R\$ 913,33
1.20	UNIDADE	150	Glicemia em Jejum	R\$ 9,37	R\$ 1.406,00
1.21	UNIDADE	100	HBsAG	R\$ 44,24	R\$ 4.424,00
1.22	UNIDADE	100	Hemoglobina Glicada	R\$ 28,08	R\$ 2.808,00
1.23	UNIDADE	100	Hemograma Completo	R\$ 15,41	R\$ 1.541,33
1.24	UNIDADE	100	Orto-cresol na urina	R\$ 261,96	R\$ 26.196,33
1.25	UNIDADE	50	Raio - x da coluna lombar	R\$ 69,47	R\$ 3.473,67
1.26	UNIDADE	50	Raio - x do Torax	R\$ 60,81	R\$ 3.040,33
1.27	UNIDADE	100	TGO	R\$ 7,81	R\$ 780,67
1.28	UNIDADE	100	TGP	R\$ 7,81	R\$ 780,67
1.29	UNIDADE	150	Toxicológico CHN	R\$ 110,60	R\$ 16.590,00

1.30	UNIDADE	100	Ureia	R\$ 8,71	R\$ 870,67
-------------	---------	-----	-------	----------	------------

Lote 4 Lucas do Rio Verde/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário	Valor Total
1.1	UNIDADE	100	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
1.2	UNIDADE	100	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
1.3	UNIDADE	100	Ácido Metil Hipurico	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
1.4	UNIDADE	100	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
1.5	UNIDADE	100	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
1.6	UNIDADE	120	Acuidade Visual	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
1.7	UNIDADE	100	Anti-HbS	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
1.8	UNIDADE	100	Anti-HCV - IgG	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
1.9	UNIDADE	100	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
1.10	UNIDADE	120	Audiometria Tonal	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
1.11	UNIDADE	250	Avaliação Psicossocial	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00
1.12	UNIDADE	100	Colinesterase plasmatica	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
1.13	UNIDADE	100	Contagem de reticulócitos	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
1.14	UNIDADE	100	Creatinina	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
1.15	UNIDADE	120	Eletrocardiograma	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
1.16	UNIDADE	100	Espirometria	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
1.17	UNIDADE	300	Exame Clínico	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00

1.18	UNIDADE	100	Fosfatase alcalina	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
1.19	UNIDADE	100	Gama GT	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
1.20	UNIDADE	150	Glicemia em Jejum	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
1.21	UNIDADE	100	HBsAG	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
1.22	UNIDADE	100	Hemoglobina Glicada	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
1.23	UNIDADE	100	Hemograma Completo	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
1.24	UNIDADE	100	Orto-cresol na urina	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
1.25	UNIDADE	50	Raio - x da coluna lombar	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
1.26	UNIDADE	50	Raio - x do Torax	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
1.27	UNIDADE	100	TGO	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
1.28	UNIDADE	100	TGP	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
1.29	UNIDADE	150	Toxicológico CHN	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
1.30	UNIDADE	100	Ureia	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00

Lote 5 Nova Mutum/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário	Valor Total
1.1	UNIDADE	80	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 36,00	R\$ 2.880,00
1.2	UNIDADE	80	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
1.3	UNIDADE	80	Ácido Metil Hipurico	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
1.4	UNIDADE	80	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
1.5	UNIDADE	80	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 41,00	R\$ 3.280,00

1.6	UNIDADE	90	Acuidade Visual	R\$ 27,50	R\$ 2.475,00
1.7	UNIDADE	80	Anti-HbS	R\$ 36,50	R\$ 2.920,00
1.8	UNIDADE	80	Anti-HCV - IgG	R\$ 28,50	R\$ 2.280,00
1.9	UNIDADE	80	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 31,00	R\$ 2.480,00
1.10	UNIDADE	90	Audiometria Tonal	R\$ 30,00	R\$ 2.700,00
1.11	UNIDADE	90	Avaliação Psicossocial	R\$ 71,00	R\$ 6.390,00
1.12	UNIDADE	80	Colinesterase plasmatica	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
1.13	UNIDADE	80	Contagem de reticulócitos	R\$ 26,50	R\$ 2.120,00
1.14	UNIDADE	80	Creatinina	R\$ 21,00	R\$ 1.680,00
1.15	UNIDADE	80	Eletrocardiograma	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
1.16	UNIDADE	80	Espirometria	R\$ 47,50	R\$ 3.800,00
1.17	UNIDADE	100	Exame Clínico	R\$ 47,50	R\$ 4.750,00
1.18	UNIDADE	80	Fosfatase alcalina	R\$ 21,50	R\$ 1.720,00
1.19	UNIDADE	80	Gama GT	R\$ 22,50	R\$ 1.800,00
1.20	UNIDADE	90	Glicemia em Jejum	R\$ 19,50	R\$ 1.755,00
1.21	UNIDADE	90	HBsAG	R\$ 27,50	R\$ 2.475,00
1.22	UNIDADE	80	Hemoglobina Glicada	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
1.23	UNIDADE	80	Hemograma Completo	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
1.24	UNIDADE	80	Orto-cresol na urina	R\$ 144,00	R\$ 11.520,00
1.25	UNIDADE	40	Raio - x da coluna lombar	R\$ 114,00	R\$ 4.560,00
1.26	UNIDADE	40	Raio - x do Torax	R\$ 83,50	R\$ 3.340,00
1.27	UNIDADE	80	TGO	R\$ 21,50	R\$ 1.720,00

1.28	UNIDADE	80	TGP	R\$ 21,50	R\$ 1.720,00
1.29	UNIDADE	90	Toxicológico CHN	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00
1.30	UNIDADE	80	Ureia	R\$ 21,00	R\$ 1.680,00

Lote 6 Sinop/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário	Valor Total
1.1	UNIDADE	80	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 80,00	R\$ 6.400,00
1.2	UNIDADE	80	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 52,50	R\$ 4.200,00
1.3	UNIDADE	80	Ácido Metil Hipurico	R\$ 42,50	R\$ 3.400,00
1.4	UNIDADE	80	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 77,50	R\$ 6.200,00
1.5	UNIDADE	80	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 52,50	R\$ 4.200,00
1.6	UNIDADE	90	Acuidade Visual	R\$ 25,00	R\$ 2.250,00
1.7	UNIDADE	80	Anti-HbS	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
1.8	UNIDADE	80	Anti-HCV - IgG	R\$ 65,00	R\$ 5.200,00
1.9	UNIDADE	80	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 65,00	R\$ 5.200,00
1.10	UNIDADE	90	Audiometria Tonal	R\$ 37,50	R\$ 3.375,00
1.11	UNIDADE	90	Avaliação Psicossocial	R\$ 180,00	R\$ 16.200,00
1.12	UNIDADE	80	Colinesterase plasmatica	R\$ 27,50	R\$ 2.200,00
1.13	UNIDADE	80	Contagem de reticulócitos	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
1.14	UNIDADE	80	Creatinina	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
1.15	UNIDADE	80	Eletrocardiograma	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00

1.16	UNIDADE	80	Espirometria	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
1.17	UNIDADE	100	Exame Clínico	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
1.18	UNIDADE	80	Fosfatase alcalina	R\$ 27,50	R\$ 2.200,00
1.19	UNIDADE	80	Gama GT	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
1.20	UNIDADE	90	Glicemia em Jejum	R\$ 25,00	R\$ 2.250,00
1.21	UNIDADE	90	HBsAG	R\$ 45,00	R\$ 4.050,00
1.22	UNIDADE	80	Hemoglobina Glicada	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
1.23	UNIDADE	80	Hemograma Completo	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00
1.24	UNIDADE	80	Orto-cresol na urina	R\$ 230,00	R\$ 18.400,00
1.25	UNIDADE	40	Raio - x da coluna lombar	R\$ 92,50	R\$ 3.700,00
1.26	UNIDADE	40	Raio - x do Torax	R\$ 132,50	R\$ 5.300,00
1.27	UNIDADE	80	TGO	R\$ 27,50	R\$ 2.200,00
1.28	UNIDADE	80	TGP	R\$ 27,50	R\$ 2.200,00
1.29	UNIDADE	90	Toxicológico CHN	R\$ 180,00	R\$ 16.200,00
1.30	UNIDADE	80	Ureia	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00

Lote 7 Sorriso/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário	Valor Total
1.1	UNIDADE	100	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 38,33	R\$ 3.833,33
1.2	UNIDADE	100	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 38,83	R\$ 3.883,33
1.3	UNIDADE	100	Ácido Metil Hipurico	R\$ 37,67	R\$ 3.766,67
1.4	UNIDADE	100	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 94,17	R\$ 9.416,67

1.5	UNIDADE	100	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 38,50	R\$ 3.850,00
1.6	UNIDADE	120	Acuidade Visual	R\$ 18,33	R\$ 2.200,00
1.7	UNIDADE	100	Anti-HbS	R\$ 47,33	R\$ 4.733,33
1.8	UNIDADE	100	Anti-HCV - IgG	R\$ 43,67	R\$ 4.366,67
1.9	UNIDADE	100	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 43,67	R\$ 4.366,67
1.10	UNIDADE	120	Audiometria Tonal	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
1.11	UNIDADE	250	Avaliação Psicossocial	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
1.12	UNIDADE	100	Colinesterase plasmatica	R\$ 29,40	R\$ 2.939,67
1.13	UNIDADE	100	Contagem de reticulócitos	R\$ 84,02	R\$ 8.402,33
1.14	UNIDADE	100	Creatinina	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
1.15	UNIDADE	120	Eletrocardiograma	R\$ 94,67	R\$ 11.360,00
1.16	UNIDADE	100	Espirometria	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
1.17	UNIDADE	300	Exame Clínico	R\$ 43,33	R\$ 13.000,00
1.18	UNIDADE	100	Fosfatase alcalina	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
1.19	UNIDADE	100	Gama GT	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
1.20	UNIDADE	150	Glicemia em Jejum	R\$ 23,00	R\$ 3.450,00
1.21	UNIDADE	100	HBsAG	R\$ 50,67	R\$ 5.066,67
1.22	UNIDADE	100	Hemoglobina Glicada	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
1.23	UNIDADE	100	Hemograma Completo	R\$ 26,83	R\$ 2.683,33
1.24	UNIDADE	100	Orto-cresol na urina	R\$ 117,17	R\$ 11.716,67
1.25	UNIDADE	50	Raio - x da coluna lombar	R\$ 88,33	R\$ 4.416,67
1.26	UNIDADE	50	Raio - x do Torax	R\$ 88,33	R\$ 4.416,67

1.27	UNIDADE	100	TGO	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
1.28	UNIDADE	100	TGP	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
1.29	UNIDADE	150	Toxicológico CHN	R\$ 163,33	R\$ 24.500,00
1.30	UNIDADE	100	Ureia	R\$ 23,25	R\$ 2.325,00

Lote 8 Campo Verde/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário	Valor Total
1.1	UNIDADE	80	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
1.2	UNIDADE	80	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 48,00	R\$ 3.840,00
1.3	UNIDADE	80	Ácido Metil Hipurico	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
1.4	UNIDADE	80	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 55,00	R\$ 4.400,00
1.5	UNIDADE	80	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
1.6	UNIDADE	90	Acuidade Visual	R\$ 35,00	R\$ 3.150,00
1.7	UNIDADE	80	Anti-HbS	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
1.8	UNIDADE	80	Anti-HCV - IgG	R\$ 38,00	R\$ 3.040,00
1.9	UNIDADE	80	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00
1.10	UNIDADE	90	Audiometria Tonal	R\$ 35,00	R\$ 3.150,00
1.11	UNIDADE	90	Avaliação Psicossocial	R\$ 110,00	R\$ 9.900,00
1.12	UNIDADE	80	Colinesterase plasmatica	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
1.13	UNIDADE	80	Contagem de reticulócitos	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
1.14	UNIDADE	80	Creatinina	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00

1.15	UNIDADE	80	Eletrocardiograma	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00
1.16	UNIDADE	80	Espirometria	R\$ 35,00	R\$ 2.800,00
1.17	UNIDADE	100	Exame Clínico	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
1.18	UNIDADE	80	Fosfatase alcalina	R\$ 28,00	R\$ 2.240,00
1.19	UNIDADE	80	Gama GT	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
1.20	UNIDADE	90	Glicemia em Jejum	R\$ 15,00	R\$ 1.350,00
1.21	UNIDADE	90	HBsAG	R\$ 48,00	R\$ 4.320,00
1.22	UNIDADE	80	Hemoglobina Glicada	R\$ 45,00	R\$ 3.600,00
1.23	UNIDADE	80	Hemograma Completo	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
1.24	UNIDADE	80	Orto-cresol na urina	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
1.25	UNIDADE	40	Raio - x da coluna lombar	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
1.26	UNIDADE	40	Raio - x do Torax	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
1.27	UNIDADE	80	TGO	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
1.28	UNIDADE	80	TGP	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00
1.29	UNIDADE	90	Toxicológico CHN	R\$ 140,00	R\$ 12.600,00
1.30	UNIDADE	80	Ureia	R\$ 18,00	R\$ 1.440,00

Lote 9 Jaciara/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário	Valor Total
1.1	UNIDADE	50	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
1.2	UNIDADE	50	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
1.3	UNIDADE	50	Ácido Metil Hipurico	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00

1.4	UNIDADE	50	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
1.5	UNIDADE	50	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
1.6	UNIDADE	60	Acuidade Visual	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
1.7	UNIDADE	50	Anti-HbS	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
1.8	UNIDADE	50	Anti-HCV - IgG	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
1.9	UNIDADE	50	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
1.10	UNIDADE	60	Audiometria Tonal	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
1.11	UNIDADE	100	Avaliação Psicossocial	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
1.12	UNIDADE	50	Colinesterase plasmatICA	R\$ 15,00	R\$ 750,00
1.13	UNIDADE	50	Contagem de reticulócitos	R\$ 15,00	R\$ 750,00
1.14	UNIDADE	50	Creatinina	R\$ 15,00	R\$ 750,00
1.15	UNIDADE	60	Eletrocardiograma	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
1.16	UNIDADE	60	Espirometria	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
1.17	UNIDADE	100	Exame Clínico	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
1.18	UNIDADE	50	Fosfatase alcalina	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
1.19	UNIDADE	50	Gama GT	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
1.20	UNIDADE	60	Glicemia em Jejum	R\$ 10,00	R\$ 600,00
1.21	UNIDADE	50	HBsAG	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
1.22	UNIDADE	50	Hemoglobina Glicada	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
1.23	UNIDADE	50	Hemograma Completo	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
1.24	UNIDADE	50	Orto-cresol na urina	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
1.25	UNIDADE	40	Raio - x da coluna lombar	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00

1.26	UNIDADE	40	Raio - x do Torax	R\$ 100,00	R\$ 4.000,00
1.27	UNIDADE	50	TGO	R\$ 10,00	R\$ 500,00
1.28	UNIDADE	50	TGP	R\$ 10,00	R\$ 500,00
1.29	UNIDADE	80	Toxicológico CHN	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
1.30	UNIDADE	50	Ureia	R\$ 10,00	R\$ 500,00

4.2. O presente credenciamento será estruturado por lotes/localidades. A interessada deverá indicar o(s) lote(s) para o(s) qual(is) pretende se credenciar, comprometendo-se, em relação a cada lote assinalado, a executar integralmente os serviços e itens previstos na planilha de referência, observadas as condições, prazos, valores e requisitos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência.

4.3. Havendo necessidade de inclusão de novos exames, procedimentos ou materiais não contemplados na tabela constante do Anexo I, a NOVA ROTA poderá promover sua atualização, desde que os itens a serem incluídos sejam correlatos ao objeto deste credenciamento e sua necessidade esteja devidamente justificada tecnicamente. A inclusão estará condicionada à realização de pesquisa de preços, à disponibilidade orçamentária e à comunicação formal a todos os credenciados, assegurando-lhes a possibilidade de adesão em condições isonômicas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na formação de uma rede regionalizada de clínicas e prestadores de serviços de saúde ocupacional, por meio de credenciamento, visando assegurar atendimento adequado e tempestivo aos colaboradores da NOVA ROTA nas diversas localidades abrangidas pelo contrato de credenciamento.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência. Não haverá exclusividade entre os credenciados.

5.2. O acionamento dos credenciados ocorrerá conforme a localidade de atendimento demandada, observando-se a disponibilidade operacional do prestador, a capacidade de execução dos serviços e os critérios objetivos previamente definidos pela NOVA ROTA. Sempre que houver mais de um credenciado apto a atender a mesma localidade, a distribuição das demandas observará critérios isonômicos, impessoais e transparentes, de forma a assegurar tratamento equitativo entre os prestadores.

5.3. Com o objetivo de evitar favorecimento ou direcionamento indevido, todas as solicitações de serviços e respectivos atendimentos deverão ser registradas e passíveis de rastreabilidade, observando-se os princípios

da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e economicidade. Os critérios de distribuição e acionamento dos credenciados deverão ser aplicados de forma uniforme durante toda a vigência do credenciamento, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela CONTRATANTE. Seguindo os critérios:

5.3.1. Rodízio - As demandas são distribuídas de forma alternada entre os credenciados aptos da mesma localidade.

5.3.2. Menor Prazo de Atendimento - demanda é direcionada ao credenciado que apresentar a primeira disponibilidade para realização do exame, reduz tempo de espera e atende ao princípio da eficiência.

5.3.3. Capacidade Operacional - Distribuição conforme a capacidade declarada de atendimento de cada credenciado, evita sobrecarga e atrasos.

5.3.4. Desempenho do Prestador - Considera indicadores previamente estabelecidos, tais como:

- Cumprimento de prazos;
- Qualidade dos laudos;
- Índice de retrabalho;
- Tempo de entrega dos resultados;
- Conformidade documental;
- Satisfação da contratante.

5.3.5. Proximidade Geográfica - Quando houver mais de uma clínica na mesma região, pode-se priorizar aquela mais próxima da unidade operacional ou da residência do integrante, reduzindo deslocamentos e custos.

5.4. A solução consiste no credenciamento de empresas especializadas em saúde ocupacional, devidamente habilitadas e com capacidade técnica e operacional compatível, para a prestação de serviços de realização de exames médicos ocupacionais e complementares, conforme necessidade da NOVA ROTA. A contratação abrange a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, bem como a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional — ASO, laudos e demais documentos técnicos pertinentes, em conformidade com o PCMSO, com a NR-7 e com as demais normas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho.

5.5. A solução foi estruturada para permitir atendimento regionalizado aos colaboradores da NOVA ROTA, por meio de clínicas aptas a prestar os serviços nas localidades definidas no instrumento convocatório, observados os requisitos técnicos, sanitários, profissionais e operacionais exigidos. Esse modelo busca ampliar a cobertura de atendimento, reduzir deslocamentos desnecessários, otimizar prazos de realização dos exames e assegurar maior eficiência no acompanhamento da saúde ocupacional dos colaboradores.

5.6. Sob a ótica do ciclo de execução do objeto, a solução compreende a habilitação das clínicas interessadas, a formalização do credenciamento, o acionamento conforme a necessidade da NOVA ROTA, a realização dos exames, a emissão dos respectivos documentos técnicos, o registro das informações no Sistema SOC, a fiscalização dos serviços prestados e o pagamento apenas dos exames efetivamente executados e devidamente atestados. O credenciamento não implica garantia de demanda mínima, cabendo à NOVA ROTA distribuir os atendimentos conforme critérios objetivos previstos no instrumento convocatório.

5.7. A utilização do Sistema SOC integra a solução como ferramenta de apoio à gestão da saúde ocupacional, permitindo maior padronização dos registros, rastreabilidade das informações, controle dos atendimentos, acompanhamento pela fiscalização e guarda organizados dos documentos técnicos. A solução também contribui para a redução de registros físicos e para maior segurança na gestão das informações, sem alterar a natureza principal do objeto, que permanece sendo a prestação **de serviços** de saúde ocupacional.

5.8. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada à necessidade identificada, pois permite a formação de uma rede regionalizada de prestadores habilitados, assegura atendimento descentralizado em múltiplas localidades, favorece o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao PCMSO e às normas de saúde e segurança do trabalho, além de proporcionar maior eficiência operacional, controle documental, rastreabilidade e proteção das informações de saúde ocupacional no âmbito da NOVA ROTA.

6. DESCRIÇÃO DO PRODUTO OU SERVIÇO

6.1. O serviço compreende o credenciamento de empresas especializadas, clínicas de saúde ocupacional, devidamente habilitadas e com capacidade técnica compatível, para a realização de exames médicos ocupacionais e exames complementares, conforme necessidade da NOVA ROTA, em atendimento ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, à NR-7 e às demais normas aplicáveis à saúde e segurança do trabalho.

6.2. A prestação dos serviços deverá abranger, no mínimo, a realização de exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, bem como a emissão de Atestado de Saúde Ocupacional — ASO, laudos, resultados e demais documentos técnicos necessários ao acompanhamento da saúde ocupacional dos colaboradores.

6.3. Os exames complementares serão realizados conforme os riscos ocupacionais identificados, as diretrizes do PCMSO e as solicitações emitidas pela NOVA ROTA, podendo abranger exames clínicos, laboratoriais, audiométricos, psicossociais, toxicológicos, de imagem e demais procedimentos previstos na planilha de serviços, observadas as condições técnicas, profissionais e sanitárias exigidas para cada procedimento.

6.4. Os serviços deverão ser prestados nas localidades indicadas no instrumento convocatório, por meio de estrutura própria ou rede apta da credenciada, de modo a assegurar atendimento regionalizado, redução de

deslocamentos dos colaboradores, cumprimento dos prazos estabelecidos e continuidade da gestão de saúde ocupacional da NOVA ROTA.

6.5. A credenciada deverá dispor de profissionais habilitados, responsável técnico, registros regulares perante os conselhos profissionais competentes, instalações adequadas, equipamentos compatíveis e condições operacionais suficientes para a execução dos serviços, observando as normas sanitárias, profissionais e de biossegurança aplicáveis.

6.6. Todos os registros, ASOs, laudos, resultados e documentos técnicos deverão ser lançados e mantidos no Sistema Integrado de Gestão de Saúde Ocupacional — SOC, garantindo padronização, rastreabilidade, controle dos atendimentos, sigilo das informações e acompanhamento pela fiscalização contratual.

6.7. A execução ocorrerá conforme demanda da NOVA ROTA, sem garantia de quantidade mínima de atendimentos, sendo os serviços pagos apenas quando efetivamente realizados, comprovados e atestados pela fiscalização, de acordo com os valores e condições definidos no instrumento convocatório.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO

7.1 Observadas as disposições aplicáveis ao credenciamento, adota-se, por analogia, o critério previsto no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratações – RILC da Nova Rota do Oeste e as demais normas aplicáveis à presente contratação.

7.2 A presente contratação caracteriza-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a NOVA ROTA a realização de contratações simultâneas de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3 Aplicam-se, ainda, à presente contratação:

7.3.1 a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais);

7.3.2 o Regulamento Interno de Licitações e Contratações – RILC da Nova Rota do Oeste;

7.3.3 as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR-7, que dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

7.3.4 as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços de saúde ocupacional, inclusive aquelas relativas à habilitação técnica dos profissionais, funcionamento das clínicas, emissão de laudos, realização de exames médicos ocupacionais e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

7.3.5 a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos colaboradores, cabendo à NOVA ROTA atuar como Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito deste

credenciamento e à CREDENCIADA atuar como Operadora, observadas as instruções da Controladora e as disposições legais aplicáveis.

7.4 Dessa forma, pretende-se credenciar todos os interessados que manifestarem formalmente interesse em participar do credenciamento e que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Prazo de vigência do contrato de credenciamento e possibilidade de prorrogação

8.1.1 O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do instrumento convocatório, permitindo o ingresso de novas interessadas durante sua vigência, desde que atendidas as condições de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos. O referido prazo poderá ser prorrogado, conforme necessidade da NOVA ROTA.

8.2. Prazo de execução do objeto

8.2.1. A execução do objeto terá início imediato a contar da emissão da ordem de serviço ou solicitação formal da NOVA ROTA, ocasião em que a credenciada deverá estar apta a receber as demandas, realizar os agendamentos e executar os serviços.

8.2.2 A prestação dos serviços terá natureza contínua durante a vigência contratual, sendo realizada conforme a necessidade da NOVA ROTA, sem garantia de demanda mínima à credenciada, mediante solicitação prévia, autorização da Contratante e observância das condições, valores, localidades e procedimentos definidos no instrumento convocatório.

8.2.3. Os prazos específicos para realização dos exames, emissão de ASO, entrega de laudos e disponibilização de resultados serão disciplinados em tópico próprio referente à forma de execução dos serviços e aos níveis mínimos de atendimento exigidos.

8.3. Subcontratação ou sub-rogação

8.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.4.1 A empresa deverá apresentar Solicitação de Credenciamento, acompanhada da documentação exigida neste item.

8.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020, IN DREI nº 88/2022 e a IN DREI nº 1/2024.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando se tratar de pessoa jurídica;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, quando aplicável;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT- o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, não de ações).

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor nos últimos 60 (sessenta) dias.

8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9. A empresa deverá comprovar:

- a) possuir unidade de atendimento regular, própria ou filial, instalada no município correspondente ao lote para o qual requer credenciamento, com estrutura clínica e/ou laboratorial compatível com os serviços pretendidos;
- b) Experiência na prestação de serviços de saúde ocupacional, mediante apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) Comprovante de inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina do Estado onde atua;
- d) Indicação de responsável técnico médico, com registro ativo no CRM;
- e) O vínculo do profissional, com a credenciada, deverá ser comprovado através de um dos seguintes documentos:
 - i. Cópia da Ficha de Registro de Empregados;
 - ii. Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
 - iii. Cópia do contrato social, no caso de sócio ou diretor;
 - iv. Cópia do Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que
 - v. preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução;
- f) Apresentar relação nominal dos profissionais habilitados que atuarão na execução dos serviços.
- g) Apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente da unidade de atendimento indicada para o lote pretendido, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, compatível com as atividades objeto deste credenciamento.
- h) Quando aplicável, apresentar comprovante de inscrição e regularidade da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho Profissional competente.
- i) Declarar que dispõe dos equipamentos, instalações e recursos humanos necessários à execução dos serviços objeto do credenciamento.

8.10 A exigência de unidade de atendimento regular no município correspondente ao lote pretendido tem por finalidade comprovar a capacidade operacional local da interessada, em razão da natureza regionalizada da contratação e da necessidade de atendimento tempestivo aos colaboradores da NOVA ROTA. Tal requisito não se confunde com exigência de sede jurídica no município, admitindo-se unidade própria ou filial regularmente instalada, desde que compatível com os serviços pretendidos e devidamente habilitada. A medida busca evitar credenciamentos meramente formais, assegurar a efetiva disponibilidade de estrutura clínica e/ou laboratorial na localidade, reduzir deslocamentos excessivos dos colaboradores, preservar a agilidade na realização dos exames ocupacionais e garantir o cumprimento das obrigações e às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;

9.1. A empresa deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de habilitação, declaração assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, atestando que:

- a) tem pleno conhecimento e aceita integralmente as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;
- b) possui capacidade técnica, operacional e estrutural compatível para executar integralmente todos os serviços e itens vinculados ao lote para o qual requer credenciamento;
- c) dispõe de profissionais habilitados, responsável técnico regularmente registrado no conselho competente, equipamentos, materiais e instalações adequadas à execução dos serviços;
- d) compromete-se a manter vigentes, durante todo o período de credenciamento, as licenças, alvarás, registros profissionais, autorizações sanitárias e demais documentos exigíveis para funcionamento e prestação dos serviços;
- e) compromete-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, o sigilo médico-profissional e as normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e dados sensíveis de saúde dos colaboradores;
- f) está ciente de que o credenciamento não gera exclusividade, garantia de demanda mínima ou obrigação de acionamento pela NOVA ROTA;
- g) compromete-se a executar os serviços somente mediante solicitação, autorização ou encaminhamento formal da NOVA ROTA, observados os prazos, valores e condições definidos no instrumento convocatório;
- h) assume integral responsabilidade pelos profissionais, encargos, insumos, equipamentos, materiais, tributos e demais custos necessários à execução dos serviços;
- i) declara a veracidade das informações prestadas e compromete-se a comunicar imediatamente qualquer alteração que possa impactar sua regularidade, capacidade técnica ou continuidade da prestação dos serviços.
- j) declara estar ciente de que os valores definidos para os serviços compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, insumos, materiais, equipamentos, deslocamentos, tributos, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários à adequada prestação dos serviços, não cabendo cobrança adicional à NOVA ROTA além dos valores previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

10. DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Estrutura Física e Operacional

10.2. A CONTRATADA deverá dispor de:

- a) Instalações adequadas para atendimento ocupacional, em conformidade com normas sanitárias e de biossegurança;
- b) Equipamentos calibrados e em conformidade com exigências técnicas para realização dos exames;
- c) Equipe multidisciplinar qualificada (médicos do trabalho, enfermeiros, técnicos, fonoaudiólogos, entre outros, conforme necessidade);
- d) Capacidade de atendimento nas localidades exigidas (rede própria ou credenciada);
- e) Organização para atendimento com agendamento prévio e encaixes emergenciais.
- f) Dispor de capacidade operacional compatível com a execução dos serviços conforme a demanda da NOVA ROTA, observadas as localidades, prazos e condições definidos no instrumento convocatório.

10.3. Sistema de Gestão e Integração de Dados

10.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente:

- a) A clínica credenciada deverá estar habilitada e integrada ao sistema **SOC – Software Integrado de Gestão Ocupacional**, utilizado pela Contratante para o gerenciamento dos processos relacionados à saúde ocupacional.
- b) A contratada deverá possuir credenciamento ativo junto ao sistema SOC, bem como condições técnicas para realizar o agendamento dos exames, lançamento dos atendimentos, emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs), registro dos resultados dos exames ocupacionais e demais informações pertinentes diretamente na plataforma, observando os prazos estabelecidos pela Contratante; A exigência justifica-se pela necessidade de manter a integração das informações de saúde ocupacional em ambiente único, garantindo a rastreabilidade dos atendimentos, a integridade dos registros, a emissão de documentos legais, o atendimento às exigências do eSocial e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como maior eficiência administrativa, segurança da informação e continuidade dos processos internos da Contratante.
- c) Utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Saúde Ocupacional – SOC para registro de todos os atendimentos;
- d) Garantir o lançamento de dados em tempo hábil, com integridade e confiabilidade das informações;
- e) Disponibilizar acesso à CONTRATANTE para acompanhamento em tempo real;
- f) Assegurar o sigilo, a guarda adequada e a proteção das informações de saúde dos colaboradores, conforme legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD.

10.5. Prazos e Níveis de Serviço (SLA)

10.6. A CREDENCIADA deverá observar os seguintes prazos mínimos para execução dos serviços:

- a) Emissão e entrega do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO): até 02 (dois) dias úteis após a realização dos exames admissionais, periódicos e de mudança de risco ocupacional, quando não houver necessidade de exames complementares.
- b) Exames de retorno ao trabalho e demissionais: realização em até 01 (um) dia útil após a solicitação formal da CREDENCIANTE, considerando sua natureza prioritária.
- c) Entrega de exames complementares, laudos e resultados: conforme a complexidade do exame, em até 07 (sete) dias úteis, salvo justificativa técnica devidamente apresentada.
- d) Atendimentos urgentes ou prioritários: conforme a necessidade justificada pela CREDENCIANTE.

10.7. Em caso de resultado de inaptidão, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a CREDENCIANTE, por meio de e-mail institucional, antes da emissão ou disponibilização do ASO no sistema, para ciência e adoção das providências cabíveis. A informação deverá ser registrada no Sistema SOC de forma adequada e rastreável, observados o sigilo médico-profissional, a LGPD e os limites legais de compartilhamento de informações de saúde. A CREDENCIADA deverá disponibilizar os documentos técnicos pertinentes, restritos às informações necessárias para a gestão ocupacional e administrativa do caso.

10.8. A CREDENCIADA deverá assegurar o atendimento dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e nas solicitações formais da CREDENCIANTE.

10.9. Qualidade e Padronização dos Serviços

10.9.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Seguir protocolos técnicos atualizados e boas práticas em saúde ocupacional;
- b) Garantir padronização dos laudos e ASO's;
- c) Assegurar clareza, legibilidade e confiabilidade das informações emitidas;
- d) Manter histórico completo dos atendimentos dos colaboradores.
- e) Observar a padronização dos procedimentos conforme as diretrizes legais, técnicas e internas aplicáveis à saúde ocupacional.

10.9.2 Regras complementares de atendimento e comunicação

- a) Manter comunicação eficiente com a CONTRATANTE;
- b) Informar imediatamente qualquer indisponibilidade de atendimento;
- c) Garantir substituição imediata de profissionais, quando necessário;
- d) Atender auditorias e solicitações de informações técnicas;
- e) Cumprir integralmente as exigências legais e contratuais.

10.9.3. Comunicação de Inaptidão em ASO

10.9.4. Na hipótese de emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com resultado de INAPTO, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, de forma imediata- e prioritária, por meio de correio eletrônico (e-mail), antes da disponibilização do documento no sistema.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda da NOVA ROTA, mediante solicitação formal realizada por meio do Sistema SOC, com o respectivo encaminhamento do colaborador à CREDENCIADA.

11.2. Recebida a solicitação, a CREDENCIADA deverá realizar o agendamento, executar os exames autorizados, emitir os documentos técnicos pertinentes e registrar todas as informações no Sistema SOC.

11.3. Os serviços deverão ser prestados nas unidades credenciadas e aprovadas pela NOVA ROTA, observando os prazos, valores e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

11.4. A medição e o pagamento ocorrerão exclusivamente pelos serviços efetivamente realizados, registrados no Sistema SOC e atestados pela fiscalização da NOVA ROTA.

12. DOS LOCAIS E DEMAIS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços deverão ser prestados nas unidades de atendimento indicadas pela CREDENCIADA e aprovadas pela NOVA ROTA no momento do credenciamento, localizadas nos municípios previstos no instrumento convocatório, contemplando, no mínimo, Cuiabá/MT, Nobres/MT, Rondonópolis/MT, Sinop/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Nova Mutum/MT, Sorriso/MT, Campo Verde/MT e Jaciara/MT.

12.2. Para fins de credenciamento por lote/localidade, a CREDENCIADA deverá comprovar que possui unidade de atendimento regular, própria ou filial, instalada no município correspondente ao lote para o qual requer credenciamento, com estrutura clínica e/ou laboratorial compatível com os serviços pretendidos.

12.3. A prestação dos serviços ocorrerá conforme necessidade da NOVA ROTA, mediante solicitação formal, autorização ou encaminhamento do colaborador, observados os prazos, fluxos de agendamento, valores, procedimentos e condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.4. A CREDENCIADA deverá manter atualizadas as informações relativas às suas unidades de atendimento, incluindo endereço, horários de funcionamento, canais de contato, responsáveis pelo agendamento e capacidade operacional, comunicando previamente à NOVA ROTA qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

12.5. Os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial, podendo haver flexibilização de horários, desde que previamente ajustada entre as partes e compatível com a necessidade operacional da NOVA ROTA.

12.6. A CREDENCIADA somente poderá prestar os serviços nas unidades previamente informadas, habilitadas e aceitas pela NOVA ROTA, não sendo admitida a alteração do local de atendimento ou a execução por terceiros sem autorização prévia e formal da CREDENCIANTE, quando cabível.

12.7. Em caso de indisponibilidade temporária de atendimento em determinada unidade, a CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente a NOVA ROTA, indicando o motivo, o prazo estimado de regularização e, se houver, alternativa de atendimento previamente habilitada e autorizada.

Todos os atendimentos deverão ser realizados mediante registro e controle formal, de modo a permitir a rastreabilidade da solicitação, do agendamento, da realização do exame, da emissão dos documentos técnicos e do lançamento das informações no Sistema SOC.

12.8. A contratada deverá possuir rede credenciada ou capacidade de atendimento nas localidades indicadas, de forma a evitar deslocamentos excessivos dos colaboradores.

12.9. A contratada deverá disponibilizar estrutura adequada, equipe qualificada e equipamentos necessários para a realização dos exames, garantindo atendimento eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

12.10. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE poderá:

- a) Realizar auditorias técnicas e administrativas nas clínicas credenciadas;
- b) Solicitar documentos complementares;
- c) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo aplicar sanções em caso de não conformidade.

12.11. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências deste Termo de Referência;
- b) Falhas recorrentes na prestação dos serviços;
- c) Não atendimento aos prazos estabelecidos para a execução dos serviços contratados, situação que poderá ser objeto de registro e apuração pela CONTRATANTE e, quando constatado o descumprimento injustificado, sujeitar a CREDENCIADA às penalidades previstas no instrumento convocatório e contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- d) Irregularidades legais, fiscais ou técnicas;
- e) Solicitação formal da própria credenciada.

12.12. As clínicas credenciadas deverão manter atualizadas todas as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

12.13. A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

13.1. As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão formalizar sua solicitação por meio de requerimento dirigido à NOVA ROTA, conforme modelo a ser disponibilizado em anexo, a ser protocolado pelo e-mail institucional credenciamento@rotadooeste.com.br.

13.2. O requerimento deverá ser acompanhado de todos os documentos exigidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

13.3. O credenciamento será efetivado somente após a análise e aprovação integral da documentação, sendo a empresa formalmente comunicada quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido. Em caso de indeferimento, a interessada poderá apresentar nova solicitação, desde que sanadas as irregularidades apontadas.

13.4. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novas empresas interessadas a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos exigidos no instrumento convocatório. A simples solicitação de credenciamento não garante a contratação, ficando a efetiva prestação dos serviços condicionada à demanda da NOVA ROTA e à distribuição dos atendimentos conforme os critérios previstos no Edital.

13.5. As empresas credenciadas deverão manter atualizadas todas as informações e documentos apresentados, comunicando imediatamente à NOVA ROTA qualquer alteração que possa impactar sua regularidade, capacidade técnica, estrutura de atendimento ou continuidade da prestação dos serviços.

13.6. Após o deferimento do credenciamento, a CREDENCIADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços a partir da solicitação formal da NOVA ROTA, observando os padrões técnicos, operacionais e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no instrumento contratual.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O contrato de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meio eletrônico para esse fim.

14.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato de credenciamento ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outras informações pertinentes.

Da Fiscalização

14.6. A execução do contrato de credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato de credenciamento ou por seu substituto legalmente designado.

14.7. O Fiscal do contrato de credenciamento acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos resultados esperados.

14.8. O Fiscal do contrato de credenciamento registrará no histórico de gerenciamento do contrato de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos constatados.

14.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, o Fiscal do contrato de credenciamento notificará a CONTRATADA para adoção das providências necessárias, estabelecendo prazo para correção.

14.10. O Fiscal do contrato de credenciamento comunicará ao Gestor do contrato de credenciamento, em tempo hábil, toda situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.11. Ocorrendo fatos que possam comprometer a execução contratual nos prazos estabelecidos, o Fiscal do contrato de credenciamento comunicará imediatamente o ocorrido ao Gestor do contrato de credenciamento.

14.12. O Fiscal do contrato de credenciamento comunicará ao Gestor do contrato de credenciamento o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, visando à adoção tempestiva das providências necessárias quanto à renovação, prorrogação ou encerramento do ajuste.

14.13. O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.

14.14. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato adotará as medidas cabíveis e, quando a situação exceder sua competência, comunicará imediatamente o Gestor do Contrato para as providências pertinentes.

Da Gestão do Contrato De Credenciamento

14.15. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo todos os registros formais da execução, inclusive ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações, apostilamentos e prorrogações, elaborando relatório para avaliação da necessidade de adequações contratuais.

14.16. O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando em relatório próprio eventuais riscos ou impedimentos.

14.17. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal do Contrato relativos à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que extrapolem sua competência.

14.18. O Gestor do Contrato emitirá documento de avaliação do desempenho da CONTRATADA, considerando o cumprimento das obrigações contratuais, os indicadores de desempenho previamente estabelecidos, os resultados obtidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo esse documento integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.19. O Gestor do Contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, quando cabível, observando o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Concessionária Rota do Oeste S.A. – NOVA ROTA.

15. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

15.1. Para fins de acompanhamento da execução dos serviços e gestão do credenciamento, a CONTRATANTE poderá monitorar o desempenho dos credenciados por meio de indicadores objetivos, tais como:

- a) cumprimento do prazo para realização dos exames ocupacionais;
- b) cumprimento do prazo para emissão e disponibilização dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO e demais laudos;
- c) índice de recusas injustificadas de demandas encaminhadas;

- d) percentual de retrabalho decorrente de inconsistências em exames, laudos ou documentos emitidos;
- e) conformidade técnica dos serviços prestados;
- f) cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Edital.

Os indicadores serão utilizados para fins de gestão, fiscalização e melhoria contínua da execução contratual, podendo subsidiar a distribuição das demandas entre os credenciados, desde que observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital, garantindo-se a isonomia, a transparência e a impessoalidade.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no contrato de credenciamento ou instrumento equivalente, observando a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho, especialmente a NR-7, o PCMSO da NOVA ROTA e as demais normas técnicas, sanitárias e profissionais pertinentes.

Deverá realizar os exames médicos ocupacionais e complementares autorizados pela NOVA ROTA, incluindo exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais, bem como outros exames previstos na planilha de serviços, conforme solicitação formal, riscos ocupacionais identificados e diretrizes do PCMSO.

16.2. A CREDENCIADA deverá emitir o Atestado de Saúde Ocupacional — ASO, laudos, resultados e demais documentos técnicos de forma clara, legível, completa e em conformidade com a legislação vigente, responsabilizando-se pela qualidade, confiabilidade e correção das informações emitidas.

Deverá manter infraestrutura física adequada, equipamentos compatíveis e calibrados, equipe técnica habilitada e responsável técnico regularmente registrado no conselho profissional competente, assegurando condições operacionais suficientes para a execução dos serviços para os quais estiver credenciada.

16.3. A CREDENCIADA deverá manter vigentes, durante todo o período de credenciamento e de execução contratual, as licenças, alvarás, registros profissionais, autorizações sanitárias e demais documentos exigíveis para funcionamento e prestação dos serviços, comunicando imediatamente à NOVA ROTA qualquer alteração que possa impactar a regularidade ou a continuidade do atendimento.

Todos os registros, ASOs, laudos, resultados e demais documentos técnicos deverão ser lançados e mantidos no Sistema Integrado de Gestão de Saúde Ocupacional — SOC, ou em outro sistema indicado pela NOVA ROTA, quando aplicável, garantindo a integridade, rastreabilidade, confidencialidade, disponibilidade e atualização tempestiva das informações.

16.4. A CREDENCIADA deverá assegurar o sigilo absoluto das informações médicas, pessoais e ocupacionais dos colaboradores, observando a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD, o sigilo médico-profissional e as regras aplicáveis ao tratamento de dados sensíveis de saúde.

Nos casos de ASO com resultado de inaptidão ou restrição relevante, a CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a NOVA ROTA, por meio do canal indicado, observados o sigilo profissional e os limites legais de compartilhamento de informações de saúde, de modo a permitir a adoção das providências administrativas cabíveis.

16.5. A CREDENCIADA deverá cumprir os prazos de atendimento, realização dos exames, emissão de ASO, entrega de laudos e lançamento das informações no sistema, conforme definidos neste Termo de Referência, no edital e nas solicitações formais da NOVA ROTA.

Deverá disponibilizar canal de comunicação direto e atualizado para agendamentos, confirmações, esclarecimentos, envio de documentos, comunicação de intercorrências e tratamento de eventuais não conformidades.

16.6. A CREDENCIADA deverá informar previamente à NOVA ROTA qualquer indisponibilidade de agenda, profissional, equipamento, sistema, unidade de atendimento ou outro fator que possa comprometer a execução dos serviços, indicando, quando possível, alternativa para preservação da continuidade do atendimento.

Deverá corrigir, sem ônus adicional para a NOVA ROTA, falhas, inconsistências, erros formais, laudos incompletos, registros incorretos ou demais irregularidades identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis.

16.7. A CREDENCIADA será integralmente responsável pelos profissionais, prepostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, deslocamentos, materiais, insumos, equipamentos, sistemas e demais custos necessários à execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre a NOVA ROTA e os empregados, sócios, profissionais ou terceiros vinculados à credenciada.

Deverá permitir e facilitar a fiscalização, auditorias técnicas, administrativas e documentais realizadas pela NOVA ROTA, disponibilizando informações, relatórios, documentos comprobatórios e esclarecimentos necessários à verificação da regularidade e da qualidade dos serviços prestados.

16.8. A CREDENCIADA deverá manter atualizadas todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e profissional exigidas para o credenciamento, durante toda a vigência do edital e dos instrumentos contratuais dele decorrentes.

Deverá observar as normas de biossegurança, segurança do paciente, ética profissional, boas práticas de saúde ocupacional e, quando aplicável, as regras de manejo, acondicionamento, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde gerados em razão da execução do objeto.

Os serviços somente poderão ser executados mediante solicitação, autorização ou encaminhamento formal da NOVA ROTA, ficando a CREDENCIADO ciente de que o credenciamento não gera exclusividade, garantia de demanda mínima ou obrigação de acionamento em seu favor.

16.9. A CREDENCIADA deverá atender às solicitações da NOVA ROTA com urbanidade, qualidade técnica, pontualidade e organização, garantindo atendimento adequado aos colaboradores e preservando a imagem institucional da contratante.

16.10. A CREDENCIADA deverá cumprir integralmente as demais obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, bem como nas normas legais, regulamentares, sanitárias e profissionais aplicáveis ao objeto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

17.1. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de exames ocupacionais, contendo todas as informações necessárias, incluindo função, riscos ocupacionais e tipo de exame a ser realizado.

17.2. Disponibilizar, quando necessário, informações relativas ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e demais documentos pertinentes.

17.3. Definir os prazos para realização dos atendimentos, conforme sua necessidade operacional.

17.4. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com as condições estabelecidas no contrato de credenciamento.

17.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e melhorias sempre que necessário.

17.6. Comunicar à CONTRATADAS eventuais inconformidades na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

17.7. Garantir o acesso ao sistema SOC para consulta das informações e acompanhamento dos registros realizados pela CONTRATADA.

17.8. Distribuir a demanda entre as clínicas credenciadas conforme critérios de descrito no Edital.

17.9. Deverá aplicar, quando cabível, glosas, sanções, suspensão de acionamentos ou descredenciamento, observados o contraditório, a ampla defesa e as regras previstas no edital, no contrato e no RILC.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis durante os 12 (doze) meses de vigência inicial da presente contratação, podendo ser revistos na hipótese de prorrogação, observada a legislação mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que venha a substituí-lo.

18.2. O reajuste, deverá ser solicitado pela CREDENCIADA durante a vigência do Contrato ou documento equivalente, sob pena de preclusão lógica, após a prorrogação ou encerramento do contrato.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, exceto quando coincidir com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, poderão ser formalizadas por aditamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência por escrito, quando do descumprimento de obrigações contratuais consideradas de menor gravidade, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto e não comprometam o regular desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE.

19.1.2. Multa moratória e multa compensatória.

19.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, inclusive na entrega de relatórios e demais documentos pertinentes, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso. A parcela inadimplida corresponderá ao valor mensal previsto para cada etapa ou produto constante do cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

19.1.2.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de obrigações contratuais ou reincidência de condutas que ensejem aplicação de outras sanções.

19.1.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como em caso de recusa parcial ou total na execução do objeto ou de rescisão contratual, calculada sobre a parcela inadimplida.

19.1.2.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Termo Aditivo, em caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assiná-lo após manifestação expressa de concordância. Caso o Termo Aditivo não implique alteração do valor contratual, a multa incidirá sobre o saldo remanescente a executar.

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

19.1.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos.

19.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação.

19.1.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em razão de atos ilícitos praticados.

19.1.3.4. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, deixe de celebrar o contrato.

19.1.3.5. Deixe de entregar documentação exigida ou apresente documentação falsa.

19.1.3.6. Dê causa ao retardamento da execução do objeto.

19.1.3.7. Não mantenha a proposta, falhe ou fraude a execução contratual.

19.1.3.8. Cometa fraude fiscal.

19.1.3.9. Pratique quaisquer outras condutas ilícitas previstas no Instrumento Convocatório ou no Contrato.

19.2. A aplicação das multas não impede a rescisão contratual nem a aplicação das demais sanções cabíveis.

19.3. A multa será aplicada mediante regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou da garantia contratual.

19.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser descontada de créditos eventualmente existentes ou cobrada judicialmente.

19.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE implicará, durante sua vigência, a suspensão do registro cadastral existente ou o impedimento de nova inscrição cadastral no âmbito da CONTRATANTE.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA de forma mensal, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

20.2. A CONTRATADA deverá apresentar, até o prazo definido pela CONTRATANTE, relatório detalhado dos serviços executados no período, contendo, no mínimo:

- a) Quantitativo de exames realizados por tipo (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional);
- b) Relação nominal dos colaboradores atendidos;
- c) Datas de realização dos exames;
- d) Indicação das unidades de atendimento;
- e) Comprovação dos registros realizados no sistema SOC.

20.3. O pagamento ficará condicionado:

- a) À validação dos serviços prestados pela área responsável da CONTRATANTE;
- b) À conferência das informações registradas no sistema SOC;
- c) À regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

20.4. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada e sem pendências.

20.5. Em caso de inconsistências, divergências ou ausência de documentação comprobatória, o prazo de pagamento será suspenso até a devida regularização por parte da CONTRATADA.

20.6. Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

20.7. Não será efetuado pagamento por serviços:

- a) Não executados;
- b) Executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- c) Não registrados no sistema SOC.

20.8. Eventuais glosas poderão ser aplicadas pela CONTRATANTE nos casos de:

- a) Descumprimento de prazos;
- b) Falhas na execução dos serviços;
- c) Inconsistência de informações;
- d) Não atendimento às exigências contratuais.

20.9. Sobre os valores devidos poderão incidir as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

20.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer encargos decorrentes de inadimplência da CONTRATADA junto a terceiros, incluindo encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

20.11. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após esse período, mediante aplicação de índice oficial previamente definido em contrato.

20.12. Regras para recebimento provisório e definitivo:

20.12.1. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente, considerando apenas os exames, atendimentos, laudos, ASOs e demais documentos técnicos efetivamente solicitados pela NOVA ROTA, executados pela CREDENCIADA, registrados no Sistema SOC e acompanhados da documentação comprobatória correspondente.

20.12.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização após a apresentação do relatório mensal de serviços executados, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, mediante conferência dos quantitativos, tipos de exames realizados, datas de atendimento, unidade executora, registros no Sistema SOC, documentos emitidos e demais informações necessárias à verificação da regular execução dos serviços.

20.12.3. Após o recebimento provisório, o Gestor ou Fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, desde que não sejam identificadas inconsistências, pendências documentais, ausência de registro no SOC, divergência de valores, descumprimento de prazos ou execução em desacordo com as condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.12.4. Caso sejam constatadas irregularidades, a CREDENCIADA será comunicada para promover as correções necessárias, apresentar esclarecimentos ou complementar a documentação, ficando suspenso o prazo para recebimento definitivo e pagamento até a regularização da pendência.

20.12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando não comprovados, não registrados no Sistema SOC, executados sem solicitação/autorização da NOVA ROTA, realizados em desacordo com as

especificações estabelecidas ou acompanhados de documentação insuficiente, sem prejuízo da aplicação de glosas, sanções ou demais medidas cabíveis.

20.12.6. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da CREDENCIADA por falhas, inconsistências, erros em laudos, registros incorretos, descumprimento de prazos, violação de sigilo ou quaisquer prejuízos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

20.12.7. Durante a execução continuada, a fiscalização poderá acompanhar mensalmente os níveis de serviço, registrar ocorrências, solicitar ajustes, exigir correções e adotar as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da contratante, a serem indicados conforme abaixo:

UA Descrição	UA
QSSTMA SAÚDE	163201003002

22. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

22.1. O valor total estimado para um período de 01 (um) ano será de R\$ 1.269.665,90 (Um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 4 deste Termo de Referência.

23. PUBLICIDADE DE DADOS

23.1. Os dados pessoais fornecidos pela contratada e os obtidos por meio de consulta à acervo público disponibilizado na Internet (como por exemplo SICAF, Receita Federal, Junta Comercial, Tribunais e sítios públicos), constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

23.2. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela NRO objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

24. ANEXOS

Anexo I - Planilha Comparativa de Preços
Anexo II – Documentos de Habilitação da Contratada.

25. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento desta contratação.

Cuiabá – MT, 10 de agosto de 2026

EQUIPE TÉCNICA	REQUISITANTE
Nome: LAURA LEMES TALON Matrícula: 452949 Nome: MOARA MARINHO COSTA Matrícula: 454460	Nome: CYRO JORGE CAFURE BEZERRA Matrícula: 428780

GESTOR/DIRETOR DA ÁREA
Nome: WILMAR FELIPE MANZI NETO Matrícula: 454452

EDITAL DE CHAMAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Ao setor de Licitações da xxxxxxxxxxxxxxxx

DADOS CADASTRAIS		
Razão social:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual:	

Xxxxxxxxxx (razão social), pessoa jurídica de direito privado, conforme dados expostos acima, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços especializados em medicina e saúde ocupacional, compreendendo a realização de exames médicos ocupacionais, exames complementares, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), laudos, resultados e demais documentos técnicos, conforme previsto no Edital e no Termo de Referência.

Declaro que conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento, no Termo de Referência e em seus anexos, comprometendo-me a executar os serviços objeto do credenciamento pelos valores unitários previamente fixados pela NOVA ROTA, ciente de que tais valores são de aceitação obrigatória, não sendo admitida qualquer alteração, ressalva ou proposta de preços diversa da estabelecida pela CREDENCIANTE.

Lote 1 Cuiabá/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário
1.1	UNIDADE	100	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 51,67
1.2	UNIDADE	100	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 34,33
1.3	UNIDADE	100	Ácido Metil Hipurico	R\$ 29,67
1.4	UNIDADE	100	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 73,33
1.5	UNIDADE	100	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 109,00
1.6	UNIDADE	250	Acuidade Visual	R\$ 25,00
1.7	UNIDADE	100	Anti-HbS	R\$ 29,67
1.8	UNIDADE	100	Anti-HCV - IgG	R\$ 35,00
1.9	UNIDADE	100	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 30,00
1.10	UNIDADE	250	Audiometria Tonal	R\$ 27,67
1.11	UNIDADE	250	Avaliação Psicossocial	R\$ 93,33
1.12	UNIDADE	100	Colinesterase plasmatica	R\$ 20,87
1.13	UNIDADE	100	Contagem de reticulócitos	R\$ 16,15
1.14	UNIDADE	100	Creatinina	R\$ 20,83
1.15	UNIDADE	250	Eletrocardiograma	R\$ 46,00
1.16	UNIDADE	100	Espirometria	R\$ 39,67



Nova Rota
do Oeste

**CONCESSIONÁRIA ROTA DO
OESTE S.A – NOVA ROTA**

Av. Miguel Sutil. 15160 – Cophamil, Cuiabá – MT | Telefone: (65)
3056-9105

1.17	UNIDADE	250	Exame Clínico	R\$ 32,00
1.18	UNIDADE	100	Fosfatase alcalina	R\$ 13,80
1.19	UNIDADE	100	Gama GT	R\$ 13,80
1.20	UNIDADE	150	Glicemia em Jejum	R\$ 12,48
1.21	UNIDADE	100	HBsAG	R\$ 26,33
1.22	UNIDADE	150	Hemoglobina Glicada	R\$ 27,33
1.23	UNIDADE	150	Hemograma Completo	R\$ 14,67
1.24	UNIDADE	100	Orto-cresol na urina	R\$ 132,33
1.25	UNIDADE	50	Raio - x da coluna lombar	R\$ 82,33
1.26	UNIDADE	50	Raio - x do Torax	R\$ 78,28
1.27	UNIDADE	100	TGO	R\$ 13,67
1.28	UNIDADE	100	TGP	R\$ 13,67
1.29	UNIDADE	150	Toxicológico CHN	R\$ 143,33
1.30	UNIDADE	100	Ureia	R\$ 12,27

Lote 2 Nobres/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário
1.1	UNIDADE	80	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 90,00
1.2	UNIDADE	80	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 42,00

1.3	UNIDADE	80	Ácido Metil Hipurico	R\$ 40,00
1.4	UNIDADE	80	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 50,00
1.5	UNIDADE	80	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 90,00
1.6	UNIDADE	90	Acuidade Visual	R\$ 50,00
1.7	UNIDADE	80	Anti-HbS	R\$ 28,00
1.8	UNIDADE	80	Anti-HCV - IgG	R\$ 28,00
1.9	UNIDADE	80	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 30,00
1.10	UNIDADE	90	Audiometria Tonal	R\$ 75,00
1.11	UNIDADE	100	Avaliação Psicossocial	R\$ 150,00
1.12	UNIDADE	80	Colinesterase plasmatica	R\$ 37,00
1.13	UNIDADE	80	Contagem de reticulócitos	R\$ 20,00
1.14	UNIDADE	80	Creatinina	R\$ 20,00
1.15	UNIDADE	100	Eletrocardiograma	R\$ 80,00
1.16	UNIDADE	90	Espirometria	R\$ 75,00
1.17	UNIDADE	150	Exame Clínico	R\$ 75,00
1.18	UNIDADE	80	Fosfatase alcalina	R\$ 16,00
1.19	UNIDADE	80	Gama GT	R\$ 24,00
1.20	UNIDADE	80	Glicemia em Jejum	R\$ 19,00
1.21	UNIDADE	90	HBsAG	R\$ 28,00
1.22	UNIDADE	80	Hemoglobina Glicada	R\$ 38,00

1.23	UNIDADE	80	Hemograma Completo	R\$ 30,00
1.24	UNIDADE	80	Orto-cresol na urina	R\$ 170,00
1.25	UNIDADE	50	Raio - x da coluna lombar	R\$ 95,00
1.26	UNIDADE	50	Raio - x do Torax	R\$ 95,00
1.27	UNIDADE	80	TGO	R\$ 16,00
1.28	UNIDADE	80	TGP	R\$ 16,00
1.29	UNIDADE	150	Toxicológico CHN	R\$ 220,00
1.30	UNIDADE	80	Ureia	R\$ 15,00

Lote 3 Rondonópolis/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário
1.1	UNIDADE	100	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 43,21
1.2	UNIDADE	100	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 35,78
1.3	UNIDADE	100	Ácido Metil Hipurico	R\$ 31,63
1.4	UNIDADE	100	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 89,77
1.5	UNIDADE	100	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 73,88
1.6	UNIDADE	120	Acuidade Visual	R\$ 22,03
1.7	UNIDADE	100	Anti-HbS	R\$ 49,57

1.8	UNIDADE	100	Anti-HCV - IgG	R\$ 64,91
1.9	UNIDADE	100	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 64,91
1.10	UNIDADE	120	Audiometria Tonal	R\$ 24,65
1.11	UNIDADE	250	Avaliação Psicossocial	R\$ 88,81
1.12	UNIDADE	100	Colinesterase plasmatica	R\$ 17,86
1.13	UNIDADE	100	Contagem de reticulócitos	R\$ 12,23
1.14	UNIDADE	100	Creatinina	R\$ 8,28
1.15	UNIDADE	120	Eletrocardiograma	R\$ 62,24
1.16	UNIDADE	100	Espirometria	R\$ 26,40
1.17	UNIDADE	300	Exame Clínico	R\$ 26,54
1.18	UNIDADE	100	Fosfatase alcalina	R\$ 10,13
1.19	UNIDADE	100	Gama GT	R\$ 9,13
1.20	UNIDADE	150	Glicemia em Jejum	R\$ 9,37
1.21	UNIDADE	100	HBsAG	R\$ 44,24
1.22	UNIDADE	100	Hemoglobina Glicada	R\$ 28,08
1.23	UNIDADE	100	Hemograma Completo	R\$ 15,41
1.24	UNIDADE	100	Orto-cresol na urina	R\$ 261,96
1.25	UNIDADE	50	Raio - x da coluna lombar	R\$ 69,47
1.26	UNIDADE	50	Raio - x do Torax	R\$ 60,81
1.27	UNIDADE	100	TGO	R\$ 7,81
1.28	UNIDADE	100	TGP	R\$ 7,81

1.29	UNIDADE	150	Toxicológico CHN	R\$ 110,60
1.30	UNIDADE	100	Ureia	R\$ 8,71

Lote 4 Lucas do Rio Verde/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário
1.1	UNIDADE	100	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 36,00
1.2	UNIDADE	100	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 36,00
1.3	UNIDADE	100	Ácido Metil Hipurico	R\$ 36,00
1.4	UNIDADE	100	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 36,00
1.5	UNIDADE	100	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 36,00
1.6	UNIDADE	120	Acuidade Visual	R\$ 15,00
1.7	UNIDADE	100	Anti-HbS	R\$ 49,00
1.8	UNIDADE	100	Anti-HCV - IgG	R\$ 49,00
1.9	UNIDADE	100	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 49,00
1.10	UNIDADE	120	Audiometria Tonal	R\$ 30,00
1.11	UNIDADE	250	Avaliação Psicossocial	R\$ 60,00
1.12	UNIDADE	100	Colinesterase plasmatca	R\$ 15,00
1.13	UNIDADE	100	Contagem de reticulócitos	R\$ 20,00

1.14	UNIDADE	100	Creatinina	R\$ 30,00
1.15	UNIDADE	120	Eletrocardiograma	R\$ 100,00
1.16	UNIDADE	100	Espirometria	R\$ 25,00
1.17	UNIDADE	300	Exame Clínico	R\$ 60,00
1.18	UNIDADE	100	Fosfatase alcalina	R\$ 26,00
1.19	UNIDADE	100	Gama GT	R\$ 15,00
1.20	UNIDADE	150	Glicemia em Jejum	R\$ 15,00
1.21	UNIDADE	100	HBsAG	R\$ 45,00
1.22	UNIDADE	100	Hemoglobina Glicada	R\$ 30,00
1.23	UNIDADE	100	Hemograma Completo	R\$ 25,00
1.24	UNIDADE	100	Orto-cresol na urina	R\$ 65,00
1.25	UNIDADE	50	Raio - x da coluna lombar	R\$ 75,00
1.26	UNIDADE	50	Raio - x do Torax	R\$ 75,00
1.27	UNIDADE	100	TGO	R\$ 26,00
1.28	UNIDADE	100	TGP	R\$ 26,00
1.29	UNIDADE	150	Toxicológico CHN	R\$ 140,00
1.30	UNIDADE	100	Ureia	R\$ 30,00

Lote 5 Nova Mutum/MT

1	Clínicas Ocupacionais	Valor Unitário
----------	------------------------------	-----------------------



Nova Rota
do Oeste

**CONCESSIONÁRIA ROTA DO
OESTE S.A – NOVA ROTA**

Av. Miguel Sutil. 15160 – Cophamil, Cuiabá – MT | Telefone: (65)
3056-9105

1.1	UNIDADE	80	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 36,00
1.2	UNIDADE	80	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 38,00
1.3	UNIDADE	80	Ácido Metil Hipurico	R\$ 30,00
1.4	UNIDADE	80	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 45,00
1.5	UNIDADE	80	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 41,00
1.6	UNIDADE	90	Acuidade Visual	R\$ 27,50
1.7	UNIDADE	80	Anti-HbS	R\$ 36,50
1.8	UNIDADE	80	Anti-HCV - IgG	R\$ 28,50
1.9	UNIDADE	80	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 31,00
1.10	UNIDADE	90	Audiometria Tonal	R\$ 30,00
1.11	UNIDADE	90	Avaliação Psicossocial	R\$ 71,00
1.12	UNIDADE	80	Colinesterase plasmatICA	R\$ 25,00
1.13	UNIDADE	80	Contagem de reticulócitos	R\$ 26,50
1.14	UNIDADE	80	Creatinina	R\$ 21,00
1.15	UNIDADE	80	Eletrocardiograma	R\$ 100,00
1.16	UNIDADE	80	Espirometria	R\$ 47,50
1.17	UNIDADE	100	Exame Clínico	R\$ 47,50
1.18	UNIDADE	80	Fosfatase alcalina	R\$ 21,50
1.19	UNIDADE	80	Gama GT	R\$ 22,50



Nova Rota
do Oeste

**CONCESSIONÁRIA ROTA DO
OESTE S.A – NOVA ROTA**

Av. Miguel Sutil. 15160 – Cophamil, Cuiabá – MT | Telefone: (65)
3056-9105

1.20	UNIDADE	90	Glicemia em Jejum	R\$ 19,50
1.21	UNIDADE	90	HBsAG	R\$ 27,50
1.22	UNIDADE	80	Hemoglobina Glicada	R\$ 30,00
1.23	UNIDADE	80	Hemograma Completo	R\$ 25,00
1.24	UNIDADE	80	Orto-cresol na urina	R\$ 144,00
1.25	UNIDADE	40	Raio - x da coluna lombar	R\$ 114,00
1.26	UNIDADE	40	Raio - x do Torax	R\$ 83,50
1.27	UNIDADE	80	TGO	R\$ 21,50
1.28	UNIDADE	80	TGP	R\$ 21,50
1.29	UNIDADE	90	Toxicológico CHN	R\$ 150,00
1.30	UNIDADE	80	Ureia	R\$ 21,00

Lote 6 Sinop/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário
1.1	UNIDADE	80	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 80,00
1.2	UNIDADE	80	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 52,50
1.3	UNIDADE	80	Ácido Metil Hipurico	R\$ 42,50
1.4	UNIDADE	80	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 77,50



Nova Rota
do Oeste

**CONCESSIONÁRIA ROTA DO
OESTE S.A – NOVA ROTA**

Av. Miguel Sutil. 15160 – Cophamil, Cuiabá – MT | Telefone: (65)
3056-9105

1.5	UNIDADE	80	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 52,50
1.6	UNIDADE	90	Acuidade Visual	R\$ 25,00
1.7	UNIDADE	80	Anti-HbS	R\$ 45,00
1.8	UNIDADE	80	Anti-HCV - IgG	R\$ 65,00
1.9	UNIDADE	80	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 65,00
1.10	UNIDADE	90	Audiometria Tonal	R\$ 37,50
1.11	UNIDADE	90	Avaliação Psicossocial	R\$ 180,00
1.12	UNIDADE	80	Colinesterase plasmatica	R\$ 27,50
1.13	UNIDADE	80	Contagem de reticulócitos	R\$ 30,00
1.14	UNIDADE	80	Creatinina	R\$ 25,00
1.15	UNIDADE	80	Eletrocardiograma	R\$ 85,00
1.16	UNIDADE	80	Espirometria	R\$ 50,00
1.17	UNIDADE	100	Exame Clínico	R\$ 55,00
1.18	UNIDADE	80	Fosfatase alcalina	R\$ 27,50
1.19	UNIDADE	80	Gama GT	R\$ 25,00
1.20	UNIDADE	90	Glicemia em Jejum	R\$ 25,00
1.21	UNIDADE	90	HBsAG	R\$ 45,00
1.22	UNIDADE	80	Hemoglobina Glicada	R\$ 50,00
1.23	UNIDADE	80	Hemograma Completo	R\$ 25,00
1.24	UNIDADE	80	Orto-cresol na urina	R\$ 230,00
1.25	UNIDADE	40	Raio - x da coluna lombar	R\$ 92,50

1.26	UNIDADE	40	Raio - x do Torax	R\$ 132,50
1.27	UNIDADE	80	TGO	R\$ 27,50
1.28	UNIDADE	80	TGP	R\$ 27,50
1.29	UNIDADE	90	Toxicológico CHN	R\$ 180,00
1.30	UNIDADE	80	Ureia	R\$ 25,00

Lote 7 Sorriso/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário
1.1	UNIDADE	100	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 38,33
1.2	UNIDADE	100	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 38,83
1.3	UNIDADE	100	Ácido Metil Hipurico	R\$ 37,67
1.4	UNIDADE	100	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 94,17
1.5	UNIDADE	100	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 38,50
1.6	UNIDADE	120	Acuidade Visual	R\$ 18,33
1.7	UNIDADE	100	Anti-HbS	R\$ 47,33
1.8	UNIDADE	100	Anti-HCV - IgG	R\$ 43,67
1.9	UNIDADE	100	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 43,67
1.10	UNIDADE	120	Audiometria Tonal	R\$ 25,00

1.11	UNIDADE	250	Avaliação Psicossocial	R\$ 45,00
1.12	UNIDADE	100	Colinesterase plasmatica	R\$ 29,40
1.13	UNIDADE	100	Contagem de reticulócitos	R\$ 84,02
1.14	UNIDADE	100	Creatinina	R\$ 28,00
1.15	UNIDADE	120	Eletrocardiograma	R\$ 94,67
1.16	UNIDADE	100	Espirometria	R\$ 35,00
1.17	UNIDADE	300	Exame Clínico	R\$ 43,33
1.18	UNIDADE	100	Fosfatase alcalina	R\$ 23,00
1.19	UNIDADE	100	Gama GT	R\$ 25,50
1.20	UNIDADE	150	Glicemia em Jejum	R\$ 23,00
1.21	UNIDADE	100	HBsAG	R\$ 50,67
1.22	UNIDADE	100	Hemoglobina Glicada	R\$ 42,00
1.23	UNIDADE	100	Hemograma Completo	R\$ 26,83
1.24	UNIDADE	100	Orto-cresol na urina	R\$ 117,17
1.25	UNIDADE	50	Raio - x da coluna lombar	R\$ 88,33
1.26	UNIDADE	50	Raio - x do Torax	R\$ 88,33
1.27	UNIDADE	100	TGO	R\$ 25,00
1.28	UNIDADE	100	TGP	R\$ 25,00
1.29	UNIDADE	150	Toxicológico CHN	R\$ 163,33
1.30	UNIDADE	100	Ureia	R\$ 23,25

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário
1.1	UNIDADE	80	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 45,00
1.2	UNIDADE	80	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 48,00
1.3	UNIDADE	80	Ácido Metil Hipurico	R\$ 38,00
1.4	UNIDADE	80	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 55,00
1.5	UNIDADE	80	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 38,00
1.6	UNIDADE	90	Acuidade Visual	R\$ 35,00
1.7	UNIDADE	80	Anti-HbS	R\$ 38,00
1.8	UNIDADE	80	Anti-HCV - IgG	R\$ 38,00
1.9	UNIDADE	80	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 58,00
1.10	UNIDADE	90	Audiometria Tonal	R\$ 35,00
1.11	UNIDADE	90	Avaliação Psicossocial	R\$ 110,00
1.12	UNIDADE	80	Colinesterase plasmatICA	R\$ 20,00
1.13	UNIDADE	80	Contagem de reticulócitos	R\$ 20,00
1.14	UNIDADE	80	Creatinina	R\$ 18,00
1.15	UNIDADE	80	Eletrocardiograma	R\$ 85,00
1.16	UNIDADE	80	Espirometria	R\$ 35,00
1.17	UNIDADE	100	Exame Clínico	R\$ 40,00

1.18	UNIDADE	80	Fosfatase alcalina	R\$ 28,00
1.19	UNIDADE	80	Gama GT	R\$ 18,00
1.20	UNIDADE	90	Glicemia em Jejum	R\$ 15,00
1.21	UNIDADE	90	HBsAG	R\$ 48,00
1.22	UNIDADE	80	Hemoglobina Glicada	R\$ 45,00
1.23	UNIDADE	80	Hemograma Completo	R\$ 20,00
1.24	UNIDADE	80	Orto-cresol na urina	R\$ 250,00
1.25	UNIDADE	40	Raio - x da coluna lombar	R\$ 95,00
1.26	UNIDADE	40	Raio - x do Torax	R\$ 90,00
1.27	UNIDADE	80	TGO	R\$ 18,00
1.28	UNIDADE	80	TGP	R\$ 18,00
1.29	UNIDADE	90	Toxicológico CHN	R\$ 140,00
1.30	UNIDADE	80	Ureia	R\$ 18,00

Lote 9 Jaciara/MT

1	Clínicas Ocupacionais			Valor Unitário
1.1	UNIDADE	50	Ácido Tricloroacético na urina	R\$ 35,00
1.2	UNIDADE	50	Acido mandélico na Urina - Final da Jornada	R\$ 45,00
1.3	UNIDADE	50	Ácido Metil Hipurico	R\$ 35,00



Nova Rota
do Oeste

**CONCESSIONÁRIA ROTA DO
OESTE S.A – NOVA ROTA**

Av. Miguel Sutil. 15160 – Cophamil, Cuiabá – MT | Telefone: (65)
3056-9105

1.4	UNIDADE	50	Acido Transmucômico na Urina	R\$ 35,00
1.5	UNIDADE	50	Acido tricloroacético - Dosagem na Urina*	R\$ 35,00
1.6	UNIDADE	60	Acuidade Visual	R\$ 30,00
1.7	UNIDADE	50	Anti-HbS	R\$ 45,00
1.8	UNIDADE	50	Anti-HCV - IgG	R\$ 45,00
1.9	UNIDADE	50	Anti-HVC -(Hep C)	R\$ 45,00
1.10	UNIDADE	60	Audiometria Tonal	R\$ 50,00
1.11	UNIDADE	100	Avaliação Psicossocial	R\$ 90,00
1.12	UNIDADE	50	Colinesterase plasmatICA	R\$ 15,00
1.13	UNIDADE	50	Contagem de reticulócitos	R\$ 15,00
1.14	UNIDADE	50	Creatinina	R\$ 15,00
1.15	UNIDADE	60	Eletrocardiograma	R\$ 100,00
1.16	UNIDADE	60	Espirometria	R\$ 50,00
1.17	UNIDADE	100	Exame Clínico	R\$ 90,00
1.18	UNIDADE	50	Fosfatase alcalina	R\$ 35,00
1.19	UNIDADE	50	Gama GT	R\$ 45,00
1.20	UNIDADE	60	Glicemia em Jejum	R\$ 10,00
1.21	UNIDADE	50	HBsAG	R\$ 35,00
1.22	UNIDADE	50	Hemoglobina Glicada	R\$ 45,00
1.23	UNIDADE	50	Hemograma Completo	R\$ 25,00
1.24	UNIDADE	50	Orto-cresol na urina	R\$ 35,00

1.25	UNIDADE	40	Raio - x da coluna lombar	R\$ 100,00
1.26	UNIDADE	40	Raio - x do Torax	R\$ 100,00
1.27	UNIDADE	50	TGO	R\$ 10,00
1.28	UNIDADE	50	TGP	R\$ 10,00
1.29	UNIDADE	80	Toxicológico CHN	R\$ 150,00
1.30	UNIDADE	50	Ureia	R\$ 10,00

Local e data.

Razão Social

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante

Observações:

Os valores unitários constantes deste Termo foram previamente definidos pela NOVA ROTA e possuem caráter fixo, não sendo admitida qualquer alteração, exclusão ou acréscimo pelo interessado. A assinatura deste documento implica aceitação integral dos preços estabelecidos.

O presente termo deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa (com a logomarca da empresa), devidamente assinado pelo representante legal.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Chamamento para Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento das regras para a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das regras e condições de pagamento;

6) QUE aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços definidos na Tabela de prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe de pessoal e equipamentos adequados à prestação dos serviços.

Local e data.

Razão Social

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante

****A presente declaração deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa (com a logomarca da empresa), devidamente assinado pelo representante legal.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRO.XXX.XXX.2026

CONTRATANTE: **Concessionária Rota do Oeste S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, na Avenida Miguel Sutil, nº 15.160, Bairro Coophamil, CEP 78.028-015, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.521.322/0001-04, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **“CONTRATANTE”**;

CONTRATADA: **[Razão Social]**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de [·], Estado de [·], na Rua [·], nº [·], Bairro [·], CEP [·], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [·], neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada **“CONTRATADA”**.

Contrato de prestação de serviços especializados em saúde ocupacional, compreendendo a realização de exames médicos ocupacionais, exames complementares e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, decorrente do **Credenciamento nº 002/2026**, que entre si celebram as partes acima qualificadas, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1 O presente Contrato decorre do procedimento de credenciamento instituído pelo Edital de Chamamento para Credenciamento nº 002/2026, observadas as disposições para fins de credenciamento, adota-se, por analogia, o critério previsto no inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas a Lei nº 13.303/2016 e o RILC, por se tratar de contratação por empresa estatal, e demais normas aplicáveis.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins:

- a) o Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- c) o Termo de Credenciamento e o presente Contrato, quando aplicável;
- d) a Ordem de Serviço e seus anexos, quando emitida;

e) a proposta/documentação apresentada pela CONTRATADA no credenciamento, no que não contrariar o Edital e este Contrato.

1.3. Em caso de divergência, prevalecerá a seguinte ordem: Contrato, Termo de Referência, Edital, Ordem de Serviço, e demais documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em saúde ocupacional, compreendendo a realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais e demissionais), exames complementares, emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, laudos, resultados e demais documentos técnicos pertinentes, conforme necessidade da CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados nas localidades previstas no Edital e no Termo de Referência, abrangendo os municípios indicados pela CONTRATANTE, podendo ocorrer em outras localidades, conforme necessidade operacional e observadas as condições estabelecidas para o credenciamento.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante encaminhamento dos colaboradores para realização dos exames ocupacionais e complementares, observados os critérios de distribuição das demandas previstos no Edital de Credenciamento e neste Contrato, não havendo garantia de demanda mínima à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução dar-se-á por demanda específica, conforme convocação formal da CONTRATANTE e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as regras de distribuição de demanda previstas no Edital.

3.2. O presente Contrato não altera a natureza do credenciamento, permanecendo aplicáveis os critérios de convocação, aceite, recusa, rodízio e registros administrativos previstos no Edital.

3.3. A execução somente poderá ser iniciada após:

- a) formalização deste Contrato;
- b) emissão da Ordem de Serviço/Instrumento de demanda; e
- c) ciência formal da CONTRATADA.

3.4. É vedada a execução sem cobertura contratual/formal, salvo autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá registrar no Sistema SOC todas as informações relativas aos atendimentos realizados, inclusive exames ocupacionais, exames complementares, ASOs, laudos e demais documentos técnicos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação, do RILC e das condições do Edital, quando cabível.

4.2. Os serviços deverão ser executados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados da solicitação da CONTRATANTE, observando-se os prazos para agendamento dos exames, realização dos atendimentos, emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, disponibilização dos resultados e demais documentos técnicos exigidos.

4.3. A vigência deste Contrato não se confunde com a vigência do Edital de Credenciamento nem com a do Termo de Credenciamento, observando-se os instrumentos próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

5.1. O valor estimado desta contratação é de R\$ [xxx] ([valor por extenso]), observados os itens efetivamente demandados e executados.

5.1.1. O valor acima possui caráter meramente estimativo e não gera à CONTRATADA direito à execução integral do montante contratado ou à percepção de faturamento mínimo.

5.2. A remuneração observará os valores constantes da planilha de preços do Termo de Referência, correspondentes aos exames e serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA, conforme localidade de atendimento e demanda executada.

5.3. Os preços aplicáveis serão aqueles vigentes na data da convocação/ordem de serviço, ressalvadas hipóteses de reajuste, revisão ou atualização previstas no Edital, no RILC e na legislação aplicável.

5.4. O valor contratual é estimativo quanto aos quantitativos, de modo que o pagamento observará os serviços efetivamente executados e atestados, vedado pagamento por mera expectativa de demanda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após:

- a) execução dos serviços;
- b) medição e ateste pela fiscalização/gestor;

c) apresentação de nota fiscal/fatura; e

d) apresentação dos documentos exigidos no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

6.1.1. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após a validação dos serviços executados, dos registros efetuados no sistema indicado pela CONTRATANTE e do ateste do gestor ou fiscal do contrato.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 dias contados do recebimento definitivo/atesto e da documentação regular, conforme regras da CONTRATANTE e do Termo de Referência.

6.3. Para fins de pagamento, a CONTRATANTE poderá exigir comprovação da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação.

6.4. A CONTRATANTE poderá glosar valores relativos a serviços:

a) não executados;

b) executados parcialmente;

c) executados em desconformidade técnica/operacional;

d) sem comprovação documental mínima exigida.

6.5. Eventuais glosas serão comunicadas à CONTRATADA, assegurado o contraditório na forma aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, DO ATESTE E DAS EVIDÊNCIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A medição e o ateste observarão os critérios, parâmetros e evidências definidos no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e nas orientações da fiscalização.

7.2. Para fins de medição e ateste, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme aplicável:

a) registros efetuados no Sistema SOC;

b) atestados de Saúde Ocupacional – ASO;

c) laudos dos exames;

d) resultados laboratoriais;

e) relatórios de atendimento;

f) demais documentos técnicos exigidos pela fiscalização.

7.3. A fiscalização e o ateste pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança e conformidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Ordem de Serviço, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificações técnicas, prazos, padrões de qualidade e segurança;
- b) disponibilizar estrutura clínica e/ou laboratorial compatível com os serviços contratados, profissionais legalmente habilitados, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos exames ocupacionais e complementares;
- c) manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento;
- d) atender prontamente às convocações, comunicações e diligências da CONTRATANTE;
- e) realizar os atendimentos nas unidades credenciadas, observando os prazos de agendamento, atendimento, emissão dos documentos técnicos e demais condições previstas no Termo de Referência;
- f) responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados;
- g) observar normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;
- h) manter sigilo/confidencialidade sobre informações institucionais a que tiver acesso;
- i) observar regras de integridade, ética, anticorrupção e proteção de dados aplicáveis;
- j) refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, exames, laudos, ASOs ou demais documentos emitidos com erro, inconsistência ou em desacordo com as normas técnicas ou exigências da fiscalização;
- k) registrar todas as informações, exames realizados, laudos, resultados e Atestados de Saúde Ocupacional – ASO no Sistema Integrado de Gestão de Saúde Ocupacional – SOC, ou em outro sistema indicado pela CONTRATANTE;
- l) manter absoluto sigilo sobre informações médicas, ocupacionais e dados pessoais dos colaboradores da CONTRATANTE, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- m) atender às diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da CONTRATANTE;

n) comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de realização dos exames solicitados, indicando justificativa técnica e previsão de regularização;

o) responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos exames, laudos, ASOs e demais documentos emitidos;

p) manter atualizados os registros cadastrais, licenças, alvarás sanitários, registros profissionais e demais autorizações necessárias ao funcionamento da unidade credenciada durante toda a vigência contratual.

8.2. A CONTRATADA declara ciência de que a recusa injustificada de demandas, a inexecução e a execução em desconformidade podem ensejar sanções e/ou descredenciamento, conforme o Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência, compete à CONTRATANTE:

a) formalizar a contratação e emitir a Ordem de Serviço com informações suficientes à execução;

b) disponibilizar, em tempo razoável, dados e orientações necessários à execução da demanda;

c) acompanhar e fiscalizar a execução;

d) medir e atestar os serviços executados, quando em conformidade;

e) efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas;

f) comunicar irregularidades e oportunizar saneamento/defesa quando cabível;

g) manter registro das ocorrências contratuais em processo administrativo;

h) disponibilizar acesso ao Sistema Integrado de Gestão de Saúde Ocupacional – SOC, ou outro sistema que venha a substituí-lo, bem como fornecer orientações operacionais necessárias para sua utilização;

i) encaminhar à CONTRATADA as solicitações de exames ocupacionais contendo as informações necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE, com competência para:

a) acompanhar a execução dos serviços;

- b) solicitar ajustes, correções e esclarecimentos;
- c) registrar ocorrências;
- d) aferir medições e atestar entregas;
- e) comunicar descumprimentos para adoção das providências cabíveis.

10.2. A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, operacionais, civis, trabalhistas e contratuais.

10.3. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, repetição de exames ou correção de laudos sempre que identificar inconsistências técnicas ou descumprimento das especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A subcontratação total do objeto é vedada, salvo previsão expressa no Termo de Referência e autorização formal da CONTRATANTE.

11.2. A subcontratação parcial somente será admitida quando:

- a) prevista no Termo de Referência/Ordem de Serviço; e
- b) previamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

11.3. Ainda que autorizada, a subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual. A responsabilidade técnica pelos exames, laudos, ASOs e demais documentos permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA, ainda que autorizada eventual subcontratação de serviços específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE, USO DE IMAGEM E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA deverá resguardar a confidencialidade das informações institucionais, operacionais e estratégicas a que tiver acesso em razão deste Contrato.

12.2. O tratamento de dados pessoais, especialmente dados pessoais sensíveis relacionados à saúde ocupacional dos colaboradores da CONTRATANTE, deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Contrato.

12.3. O uso de imagem, marcas, registros fotográficos, vídeos e demais materiais relacionados à execução dos serviços objeto deste Contrato dependerá de autorização prévia e expressa, quando exigível.

12.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual contra acessos não autorizados, perda, alteração, destruição ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

13.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela contratação, remuneração, direção técnica e disciplinar de seus empregados, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados autorizados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, securitárias e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto.

13.2. Não se estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, previdenciário, societário, associativo ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a responsabilidade por quaisquer reclamações, demandas, ônus ou condenações decorrentes da relação de trabalho.

13.3. A atuação da fiscalização da CONTRATANTE restringe-se ao acompanhamento e à verificação do cumprimento contratual, não se caracterizando subordinação direta sobre os empregados da CONTRATADA, devendo as orientações operacionais ser dirigidas, preferencialmente, ao preposto indicado pela CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter preposto responsável pela execução dos serviços, apto a receber comunicações, coordenar a equipe e adotar providências imediatas para correção de falhas apontadas pela fiscalização.

13.5. Sempre que exigido pela CONTRATANTE, nos termos do Edital, do Termo de Referência e deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios do cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis em caso de irregularidade.

13.6. O inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias pela CONTRATADA poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e administrativas cabíveis, inclusive glosa, retenção, suspensão de pagamento, sanções e rescisão, conforme o caso e nos termos da legislação aplicável, do RILC, do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções cabíveis previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC, no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Sem prejuízo de outras hipóteses, poderão ensejar sanções:

- a) recusa injustificada em atender convocação, quando caracterizada e registrada;
- b) não assinatura injustificada do instrumento contratual/ordem, no prazo fixado;
- c) inexecução total ou parcial da demanda;
- d) execução em desconformidade com especificações técnicas, segurança e qualidade;
- e) apresentação de documentação falsa ou informação inverídica;
- f) descumprimento de obrigações de integridade, confidencialidade e proteção de dados;
- g) deixar de realizar os exames ocupacionais nos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- h) emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, laudos ou resultados em desconformidade com as normas legais, regulamentares ou técnicas aplicáveis;
- i) deixar de realizar os registros obrigatórios no Sistema Integrado de Gestão de Saúde Ocupacional – SOC, ou sistema que vier a substituí-lo;
- j) descumprir as diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO da CONTRATANTE.

14.3. A aplicação de sanções observará processo administrativo próprio, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação aplicável, no RILC, no Edital e neste instrumento, mediante decisão motivada.

15.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros:

- a) inadimplemento contratual grave;
- b) perda superveniente das condições de habilitação/regularidade;
- c) paralisação injustificada da execução;
- d) reiterado descumprimento de determinações da fiscalização;
- e) ocorrência de sanção impeditiva aplicável;

f) razões de interesse público, conveniência/oportunidade ou legalidade, mediante motivação;

g) descumprimento reiterado dos prazos de atendimento, emissão de ASOs, laudos ou disponibilização dos resultados dos exames, quando caracterizada falha na execução contratual.

15.3. A rescisão não afasta a apuração de responsabilidades nem eventual aplicação de sanções e reparação de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO E SEUS EFEITOS

16.1. O credenciamento da CONTRATADA, quando cabível, seguirá as hipóteses e o procedimento previstos no Edital de Credenciamento.

16.2. O credenciamento não afasta o dever de concluir obrigações já assumidas, quando assim determinado pela CONTRATANTE e juridicamente cabível, nem a apuração de responsabilidades por fatos ocorridos durante a vigência da relação contratual.

16.3. O credenciamento da CONTRATADA não prejudicará a conclusão dos atendimentos já iniciados, quando assim determinado pela CONTRATANTE, nem afastará a responsabilidade pelos serviços executados durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste Contrato, do Termo de Credenciamento e das ordens de serviço correlatas, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital.

17.2. A perda superveniente de condição de habilitação deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

18.1. As comunicações oficiais relativas a este Contrato poderão ser realizadas por meio eletrônico, inclusive e-mail institucional, sem prejuízo de outras formas formalmente adotadas pela CONTRATANTE.

18.2. Para este Contrato, ficam indicados:

a) CONTRATANTE: suprimentos.contratos@rotadooeste.com.br

b) CONTRATADA: [e-mail oficial / representante]

18.3. Considerar-se-ão válidas as comunicações enviadas aos endereços informados, cabendo às partes manter seus dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, no RILC, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nas normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

20.1. A fiscalização e gestão de contratos serão designados por meio de ato próprio:

Gestor:

Nome:	
Cargo:	
CPF/Matrícula:	

Fiscal:

Nome:	
Cargo:	
CPF/Matrícula:	

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TEMA ANTICORRUPÇÃO

21.1. A CONTRATADA concorda em cumprir as suas obrigações previstas neste CONTRATO de maneira ética e em conformidade com todas as leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis, incluindo, sem limitação, todas as leis anticorrupção da jurisdição ou jurisdições em que este CONTRATO for cumprido e/ou produzir efeitos, em especial, as Leis Anticorrupção.

21.2. A CONTRATADA declara e garante que tem conhecimento sobre as Leis Anticorrupção e que ela própria e seu pessoal não praticarão, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa constituir uma violação às Leis Anticorrupção com relação a quaisquer atividades relacionadas a este CONTRATO.

21.3. A CONTRATADA declara e garante que nem ela própria, nem seu pessoal pagarão, darão, oferecerão, prometerão pagar e/ou autorizarão o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer suborno, presente, quantias, vantagem financeira ou de outra natureza, ou qualquer outro item de valor relacionado direta ou indiretamente a este contrato, em violação às Leis Anticorrupção, em especial (i) para qualquer funcionário de qualquer governo, funcionário de empresa estatal, partido político ou oficial deste, ou candidato político; ou (ii) para qualquer pessoa física, com o objetivo de que sejam indevidamente influenciados a proporcionar qualquer vantagem indevida para qualquer empresa do grupo econômico da CONTRATADA.

21.4. Havendo descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações previstas nesta Cláusula, ou por seu pessoal, a CONTRATANTE poderá aplicar-lhe multa punitiva no montante de 30% (trinta por cento) do valor total do CONTRATO, desde que inequivocadamente comprovada sua culpa; além disso, o CONTRATO poderá ser extinto, a exclusivo critério da CONTRATANTE, culminando na obrigação da CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE por perdas e danos sofridos.

21.5. A CONTRATADA declara, desde já, que, na prestação dos serviços, observará e atuará sempre em cumprimento com o disposto no Código de Conduta do Fornecedor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUDITORIA DE CONFORMIDADE

22.1. Fica a CONTRATADA ciente de que o presente instrumento contratual poderá ser objeto de auditoria, quando necessário, para aferição do cumprimento das Normas de Conformidade da CONTRATANTE e regulatórias que estiver sujeita.

22.2. Com aviso prévio de 05 (cinco) dias, poderá a CONTRATANTE realizar, através de um terceiro, ou por si própria, uma auditoria na empresa CONTRATADA a fim, principalmente, de verificar o cumprimento, por parte desta última, de suas obrigações contratuais e, principalmente, das diretrizes de conformidade da CONTRATANTE.

22.3. No âmbito da auditoria, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Permitir o acesso a suas instalações a qualquer auditor designado pela CONTRATANTE;
- b) Colaborar de boa-fé com o(s) auditor(es) e fornecer todos os dados e informações solicitadas e necessárias à boa condução da auditoria. A CONTRATANTE se compromete a assegurar que as operações de auditoria não perturbem a organização ou as equipes da CONTRATADA, além das restrições inerentes à boa condução dos procedimentos de auditoria. No caso de o resultado da auditoria revelar uma ou mais violações das disposições do Contrato e, principalmente do Código de Ética e Conduta, a CONTRATADA se compromete a:
 - (i) implementar sem demora e a suas custas as medidas necessárias para a correção das violações ou não conformidades reveladas pela auditoria;
 - (ii) reembolsar à CONTRATANTE os custos incorridos com a auditoria.

22.4. A CONTRATADA deverá responder com detalhamento a qualquer solicitação razoável da CONTRATANTE relacionada a compromissos, garantias e declarações realizadas nesta cláusula; e se compromete a fornecer suporte documental razoável a tal resposta mediante solicitação da CONTRATANTE, sendo que ambas as partes não serão obrigadas a apresentar informações protegidas por sigilo fiscal.

22.5. Fica a CONTRATADA ciente de que, sempre que seus colaboradores e/ou terceirizados, ao atuar nas frentes de serviço objeto deste contrato, interagir com algum agente público, deverá proceder o respectivo registro, de acordo com o Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

22.6. Entende-se por agente público qualquer indivíduo que seja:

I. agente, autoridade, funcionário, servidor, funcionário ou representante de entidade governamental, órgão, departamento, agência ou ofício públicos, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, entidades da administração pública direta ou indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras;

II. pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em entidade de um Estado soberano e suas instrumentalidades, incluindo entidades que prestem serviços ou sirvam a uma função pública;

III. diretor, conselheiro, integrante ou representante de uma organização internacional pública;

IV. diretor, conselheiro ou funcionário de partido político, bem como candidatos concorrendo a cargos públicos eletivos ou políticos.;

V. membro de uma família real, incluindo pessoas que não possuam autoridade formal mas possam influenciar em interesses empresariais; e

VI. cônjuge ou outro parente próximo de um Agente Público.

22.7. Fica a CONTRATADA ciente de que deverá realizar o envio mensal de relatório indicando as tratativas com agentes públicos, conforme modelo de relatório a ser fornecido pela CONTRATANTE, no qual deve conter as seguintes informações: nome do agente público e respectivo cargo / data do encontro / local / assunto tratado / representantes da CONTRATANTE / conclusões da reunião.

22.8. Como contato com agentes públicos, pode-se considerar, mas não se limitando, a despachos e reuniões com juízes, promotores, ministros, serventuários do judiciário, legislativo ou executivo e participação em perícias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento de forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, a qual estabelece a presunção de veracidade em relação aos signatários das declarações constantes em documentos eletrônicos.

Cuiabá/MT,



**CONCESSIONÁRIA ROTA DO
OESTE S.A – NOVA ROTA**

Av. Miguel Sutil. 15160 – Cophamil, Cuiabá – MT | Telefone: (65)
3056-9105

CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S.A.

[.]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: